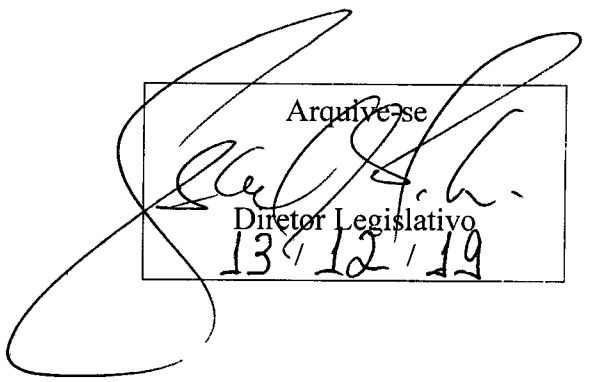
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.344, de 06/12/19

Processo: 84.311

### PROJETO DE LEI Nº. 13.071

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
13/12/19



**PROJETO DE LEI Nº. 13.071**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor  26/11/19	Parecer CJ nº: 1173		<b>QUORUM:</b>

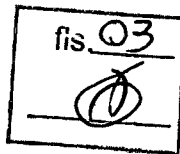
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo  26/11/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 26/11/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 26/11/19
À  Diretor Legislativo 26/11/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 03/12/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 375/2019

Processo nº 12.957-7/2018



Jundiaí, 11 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que objetiva a alterar a Lei Municipal nº 5894, de 12 de setembro de 2002, criadora da Autarquia Previdenciária denominada IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no tocante ao art. 92, §2º, prevendo novo plano de amortização do déficit atuarial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 04  
①

Processo nº 12.957-7/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
/ /

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Joaquim João  
Presidente  
26/11/2019

APROVADO  
  
Joaquim João  
Presidente  
03/12/2019

PROJETO DE LEI Nº 13.071

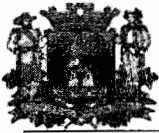
Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 92. (...)

(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 05

2028	27,45
2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

(...)”. (NR)

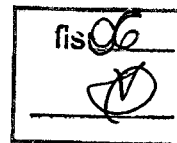
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

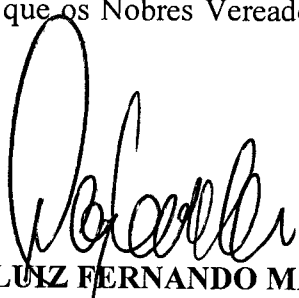
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva a alterar a Lei Municipal nº 5894, de 12 de setembro de 2002, criadora da Autarquia Previdenciária denominada IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no tocante ao art. 92, §2º, prevendo novo plano de amortização do deficit atuarial, com a previsão de novas alíquotas suplementares com base no estudo atuarial realizado na forma prevista na Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

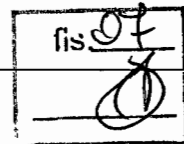
Imprescindível destacar que as propostas realizadas visam preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, garantido nos moldes do artigo 40 “caput” da Constituição Federal.

Cumpre-nos destacar que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme relatório de impacto anexo.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_19

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.676.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.169.383.174</b>	<b>2.239.976.149</b>	<b>2.317.127.916</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.154.978.758</b>	<b>2.222.556.987</b>	<b>2.299.302.888</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>83.788.976</b>	<b>68.715.411</b>	<b>24.089.911</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	121.000	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.849.200</b>	<b>18.188.976</b>	<b>18.715.411</b>	<b>19.089.911</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>138.093.281</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.761.264</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.130.253.928</b>	<b>2.173.167.734</b>	<b>2.241.272.397</b>	<b>2.318.392.799</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.134.798.112</b>	<b>2.198.291.540</b>	<b>2.260.481.591</b>
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.119.562.662</b>	<b>2.176.790.529</b>	<b>2.239.031.144</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>106.230.248</b>	<b>107.393.345</b>	<b>77.731.636</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>93.729.359</b>	<b>81.291.721</b>	<b>60.753.619</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>38.354.900</b>	<b>12.143.790</b>	<b>3.006.675</b>	<b>3.004.600</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.968</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.636.032.973</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.190.869.100</b>	<b>2.225.435.812</b>	<b>2.281.098.925</b>	<b>2.302.785.362</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>161.728.292</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.615.172)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(18.816.528)</b>	<b>15.607.436</b>

**META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO** (71.860.118) (64.174.125) (3.384.611)

Aumento Permanente da Receita	231.014.862	42.913.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas	403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(172.579.117)</b>	<b>6.347.095</b>	<b>32.451.550</b>	<b>35.419.964</b>

**VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO** 8.449.313 16.898.627 25.347.940

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Os valores envolvidos na estimativa de impacto serão suportados por dotações orçamentárias que contém na sua composição o elemento econômico 3.1.91.13.90 e fonte 0 (Tesouro), 902 (Restituições DAE S/A) e 5203 (Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Valor Prof. Mag. - FUNDEB).

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 12.957-7/2018, referente a Projeto de Lei relacionado à revisão anual do Plano de amortização do déficit atuarial do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 15/10/19



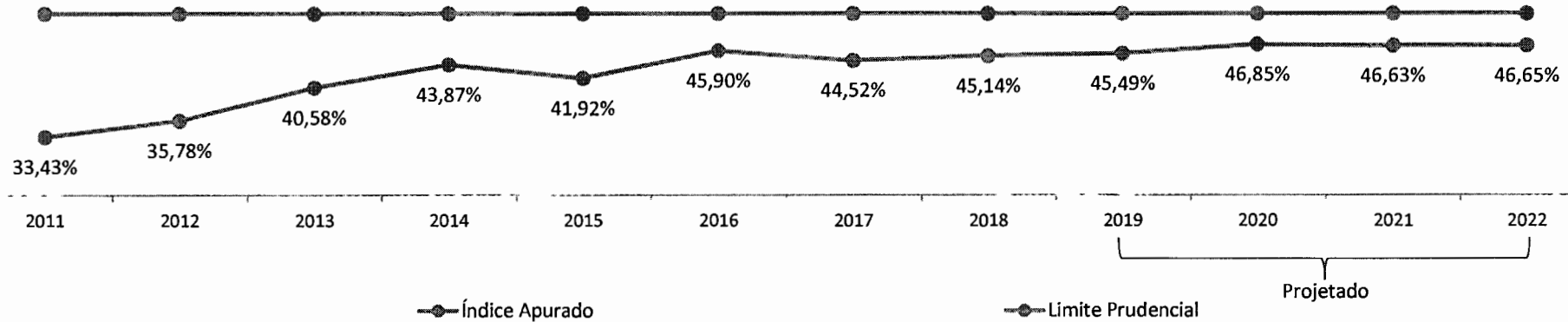
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

	2017 (Realizado)		2018 (Realizado)		2019 (Lei Orçamentária)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.724.776,39		1.818.976.608,33		1.936.019.400,00		2.085.171.765,94		2.153.026.857,94		2.227.135.400,04	
Despesas Totais com Pessoal	777.155.164	44,52%	821.126.834	45,14%	880.654.000	45,49%	976.855.225	46,85%	1.003.925.074	46,63%	1.039.062.452	46,65%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895.556.810	51,30%	933.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.069.693.116	51,30%	1.104.502.778	51,30%	1.142.520.460	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	982.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.125.992.754	54,00%	1.162.634.503	54,00%	1.202.653.116	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

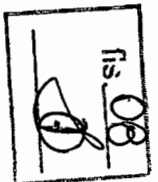


Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 12.957-7/2018, referente a Projeto de Lei relacionado à revisão anual do Plano de amortização do deficit atuarial do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

Jundiá, 15/10/19

  
Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal





# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Jundiaí (SP)  
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

Data base: 31/12/2018  
Nota Técnica Atuarial/Plano Previdenciário nº 2019.000110.1

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Atuário MBA nº 2091

Versão 02

Canoas (RS), 22/04/2019



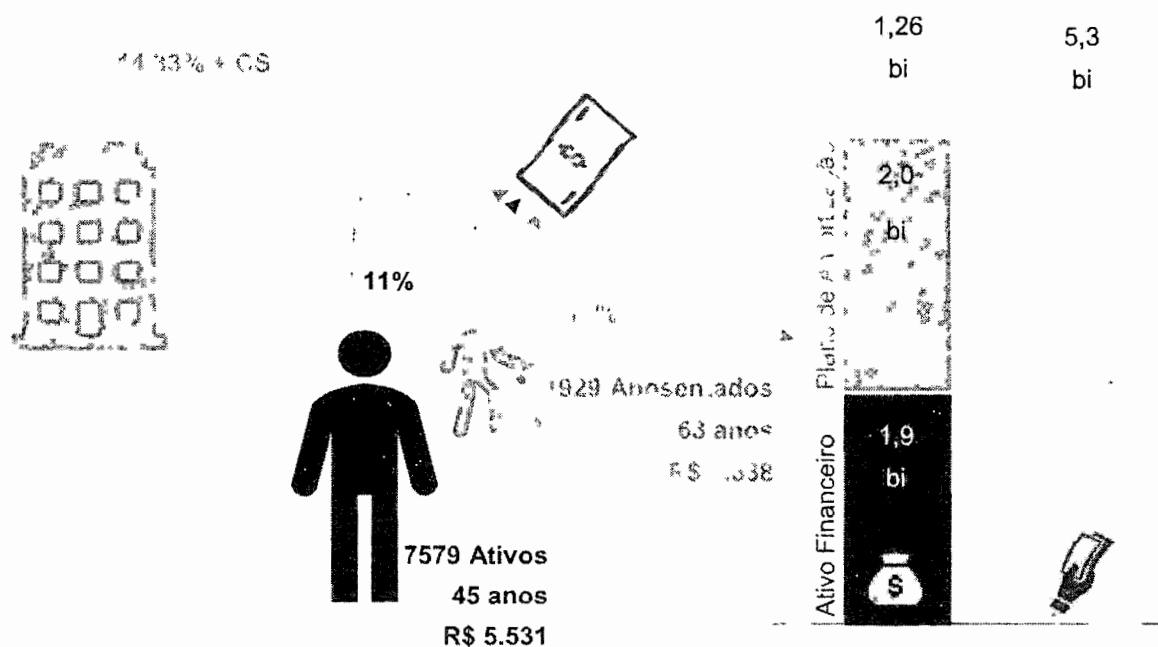
**LUMENS**  
ATUARIAL

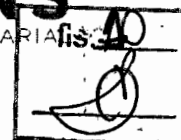
# SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN, na data focal de 31/12/2018, à luz das disposições legais pertinentes.

O IPREJUN possuía à época um contingente de 9904 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o IPREJUN possuía um montante de R\$ 1.890.843.302,50 como o somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo Regime, quais sejam: aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a Avaliação Atuarial, com data focal de 31/12/2018, apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 1.259.516.142,37, que deverá ser financiado pelo Ente Público, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte periódico de recursos), mantidas as alíquotas de custo normal de 14,33% para o Ente Público e 11,00% para os segurados, conforme ordenamento jurídico.

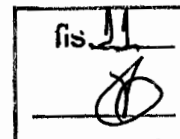




# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. BASE NORMATIVA .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1. NORMAS GERAIS .....</b>	<b>8</b>
2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira .....	8
2.1.2. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 .....	8
2.1.3. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .....	8
2.1.4. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 .....	8
2.1.5. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 .....	8
2.1.6. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 .....	9
2.1.7. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011 .....	9
2.1.1. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 .....	9
2.1.2. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 .....	9
2.1.3. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008 .....	9
<b>2.2. NORMAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>9</b>
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade .....</b>	<b>10</b>
3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória .....	11
3.1.2. Aposentadoria por invalidez .....	14
3.1.3. Pensão por morte .....	16
3.1.4. Auxílio-doença .....	16
3.1.5. Salário-maternidade .....	16
3.1.6. Auxílio-reclusão .....	16
3.1.7. Salário-família .....	16
<b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>4.1. Descrição dos regimes financeiros .....</b>	<b>17</b>
4.1.1. Regime de capitalização .....	17
4.1.2. Repartição de capitais de cobertura .....	17
4.1.3. Repartição simples .....	17
<b>4.2. Descrição do método de financiamento .....</b>	<b>18</b>
4.2.1. Método crédito unitário projetado .....	18
<b>4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos por benefício .....</b>	<b>18</b>
<b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....</b>	<b>19</b>
<b>5.1. Tábuas biométricas .....</b>	<b>19</b>
<b>5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas .....</b>	<b>19</b>
5.2.1. Rotatividade .....	19
5.2.2. Novos entrados (geração futura) .....	20
<b>5.3. Estimativas de remunerações e proventos .....</b>	<b>21</b>
5.3.1. Crescimento da remuneração .....	21

5.3.2.	Crescimento dos proventos .....	22
5.4.	Taxa de juros atuarial .....	22
5.5.	Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria .....	23
5.5.1.	Idade estimada de entrada no mercado de trabalho .....	23
5.5.2.	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada .....	23
5.6.	Composição do grupo familiar .....	23
5.7.	Compensação financeira .....	23
5.7.1.	Compensação previdenciária a receber .....	24
5.7.2.	Compensação previdenciária a pagar .....	24
5.8.	Demais premissas e hipóteses .....	24
5.8.1.	Fator de determinação das remunerações e dos proventos .....	24
5.8.2.	Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média .....	25
5.9.	Resumo das hipóteses atuariais e premissas .....	26
6.	<b>ANÁLISE DA BASE CADASTRAL</b> .....	27
6.1.	Dados fornecidos e sua descrição .....	27
6.2.	Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral .....	27
6.3.	Recomendações .....	28
7.	<b>RESULTADO ATUARIAL</b> .....	29
7.1.	Ativos garantidores e créditos a receber .....	29
7.2.	Compensação financeira .....	29
7.3.	Provisões matemáticas .....	30
7.3.1.	Distribuição do Resultado Deficitário .....	35
7.4.	Sensibilidade à taxas de juros .....	36
8.	<b>PLANO DE CUSTEIO</b> .....	37
8.1.	Alíquotas de custeio normal vigentes em lei .....	37
8.2.	Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício e custeio administrativo .....	37
8.3.	Alíquotas de custeio normal a constarem em lei .....	38
9.	<b>EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL</b> .....	39
9.1.	ALTERNATIVA 1 – Plano de amortização por alíquotas suplementares constantes ...	39
9.2.	ALTERNATIVA 2 – Plano de amortização por aportes periódicos de recursos .....	40
9.3.	ALTERNATIVA 3 – Plano de amortização por alíquotas suplementares escalonadas	41
9.4.	ALTERNATIVA 4 – Plano de amortização por alíquotas suplementares	
	escalonadas/constantes .....	42
10.	<b>PARECER ATUARIAL</b> .....	43
	<b>ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES</b> .....	45
	<b>ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS</b> .....	47
2.1.	Plano Previdenciário .....	47
2.1.1.	Estatísticas dos servidores ativos .....	48
2.1.2.	Estatísticas dos servidores inativos .....	52
2.1.3.	Estatísticas dos pensionistas .....	54
2.1.4.	Análise comparativa .....	56
	<b>ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR</b> .....	57
	<b>ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS</b> .....	58
4.1.	Plano Previdenciário .....	58
	<b>ANEXO 5 – ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	63
5.1.	Comprometimento atuarial .....	63



16/14

# LUMENS

ATUARIAL

5.2. Endividamento previdenciário .....	64
5.3. Relação ativos / (Aposentados + Pensionistas) .....	64
5.4. Solvência atuarial .....	64
5.5. Solvência financeira .....	64

# 1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares. O Regime Geral de Previdência Social – RGPS destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário instalado até então.

Em particular, nos Estados e Municípios - na sua imensa maioria, não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum tipo de estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros, em especial o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

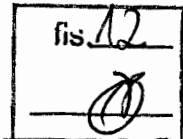
Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações - atual e futura, o Governo introduziu profundas mudanças estruturais no sistema próprio de previdência social.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, a Lei nº. 9.717/98 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda nº. 20/98, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, de modo a garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o Plano de Benefícios Previdenciários do **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, posicionado em 31/12/2018, afim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados do Município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial - quando houver e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.



1624

**LUMENS**  
ATUARIAL

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente àquelas definidas na Portaria nº 403, de 10/12/2008, tendo em vista a facultatividade da adoção da mesma não obstante a edição da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

## **2. BASE NORMATIVA**

### **2.1. NORMAS GERAIS**

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos atualizados de acordo com o exercício pertinente.

#### **2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

#### **2.1.2. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### **2.1.3. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

#### **2.1.4. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999**

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

#### **2.1.5. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

#### **2.1.6. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

#### **2.1.7. Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011**

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

#### **2.1.8. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008**

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

#### **2.1.9. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

#### **2.1.10. Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008**

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

### **2.2. NORMAS ESPECÍFICAS**

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) - IPREJUN** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque a Lei Municipal nº 5.894, de 12/09/2002 e atualizações.

### 3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

#### 3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela LUMENS ATUARIAL foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo IPREJUN e descritos abaixo:

##### QUANTO AOS SEGURADOS

##### QUANTO AOS DEPENDENTES



- Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória
- Aposentadoria por invalidez
- Auxílio Doença
- Salário Maternidade
- Salário Família

- Pensão por Morte
- Auxílio Reclusão

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características por benefício previdenciário, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 5.894, de 12/09/2002.

**3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória**

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas a seguir.

**TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GERAIS**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio <sup>1</sup>	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida <sup>3</sup>	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC <sup>2</sup> = 95 anos homem Id + TC <sup>2</sup> = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.

Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem exigências para aposentadoria até 31/12/005 e até 01/01/2006, respectivamente.

**TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus <sup>1</sup>	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

<sup>1</sup>Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, em tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

15/15

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 80% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

### **3.1.2. Aposentadoria por invalidez**

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

### **3.1.3. Pensão por morte**

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30% sobre a parcela do provento que exceder ao teto do RGPS. Sobre este excedente incidirá contribuição previdenciária prevista em lei. Situação semelhante ocorrerá quando do falecimento do servidor ativo.

### **3.1.4. Auxílio-doença**

O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por período superior a quinze dias consecutivos, inclusive se decorrente de acidente de trabalho, conforme estabelecido em lei municipal.

O valor do benefício consistirá em 100% de seu último subsídio ou de sua última remuneração e será pago a partir do 16º dia do evento até o limite de 2 anos de gozo do auxílio.

### **3.1.5. Salário-maternidade**

O salário-maternidade será devido à segurada gestante que ficar afastada do cargo, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser estendidos por mais duas semanas, mediante inspeção médica.

O salário-maternidade corresponderá ao último subsídio ou remuneração percebida pela segurada. Este benefício não poderá ser acumulado com o benefício por incapacidade.

### **3.1.6. Auxílio-reclusão**

O auxílio-reclusão é o benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda detento ou recluso, enquanto perdurar tal situação e corresponderá ao salário de benefício calculado.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte e ocorrendo a morte do segurado, será automaticamente convertido em pensão por morte.

### **3.1.7. Salário-família**

O salário-família é o benefício devido ao segurado que se enquadrar no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal, de acordo com o número de filhos ou equiparados de qualquer condição, até 14 anos ou inválido de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

Caso o pai e a mãe estejam nas categorias e faixa salarial que têm direito ao salário-família, ambos terão direito a benefício.



## 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia usada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, como se processa o financiamento das responsabilidades de um plano de benefícios.

Para os benefícios do Plano Previdenciário do **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, foram adotados os regimes financeiros e métodos atuariais de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 403/2008.

### 4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

#### 4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Não obstante, cada método de financiamento determina um nível de custeio e a velocidade com que se observará o crescimento das reservas técnicas.

#### 4.1.2. Repartição de capitais de cobertura

Para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração.

Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.

Para o Plano Previdenciário, não foi financiado nenhum benefício pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

#### 4.1.3. Repartição simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de reservas.

Para o Plano Previdenciário, foram financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples os seguintes benefícios:

- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade;
- Salário Família; e
- Auxílio Reclusão.

## 4.2. DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE FINANCIAMENTO

### 4.2.1. Método crédito unitário projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada.

A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição.

A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada.

### 4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Conhecidos a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento utilizados neste estudo para o Plano Previdenciário, apresenta-se abaixo o resumo por benefício.

**TABELA 3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO**

<b>Benefícios</b>	<b>Responsabilidade do RPPS</b>	<b>Regime financeiro / método</b>
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	Sim	CAP / CUP
Aposentadoria por invalidez	Sim	CAP / CUP
Pensão por porte de ativo	Sim	CAP / CUP
Pensão por morte de aposentado válido	Sim	CAP / CUP
Pensão por morte de aposentado inválido	Sim	CAP / CUP
Auxílio-doença	Sim	Repartição simples / Média dos dispêndios dos 3 últimos exercícios
Salário-maternidade	Sim	Repartição simples / Média dos dispêndios dos 3 últimos exercícios
Auxílio-reclusão	Sim	Repartição simples / Média dos dispêndios dos 3 últimos exercícios
Salário-família	Sim	Repartição simples / Média dos dispêndios dos 3 últimos exercícios

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Diante da natureza do estudo e das características da massa analisada buscou-se identificar as contingências que mais se aproximam da população. Logo, a importância em analisar as experiências do **Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN** no que se refere às estimativas das taxas de mortalidade segregadas por sexo e condição do segurado em cada uma das idades, da experiência de entrada em invalidez, crescimento salarial, rotatividade, dentre outros, que seguem abaixo especificados.

### 5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as expectativas de sobrevivência daqueles que se aposentam e recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes, principalmente, aos benefícios de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas correspondentes às hipóteses mínimas previstas na Portaria MPS n° 403/2008, quais sejam:

**TABELA 4. TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

Quanto a tábua de morbidez, é utilizada para a mensuração dos compromissos relativos aos benefícios de auxílio-doença.

Todavia, tendo em vista se tratar de um benefício financiado pelo regime financeiro de repartição simples, apurou-se o custo do auxílio-doença a partir dos valores efetivamente despendidos pelo **IPREJUN**, equivalente à média dos gastos dos três últimos exercícios, segundo a Portaria n° 403/2008.

### 5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

#### 5.2.1. Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

### **5.2.2. Novos entrados (geração futura)**

Esta hipótese se refere a probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Para a presente Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2018, adotou-se a referida hipótese de novos entrados, considerando que para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características abaixo descritas.

A idade média de ingresso no mercado de trabalho adotada para os atuais servidores públicos ativos de 25 anos, como sendo a idade de ingresso na Prefeitura dos servidores que serão admitidos, assumindo, por conseguinte, que este será o seu primeiro vínculo empregatício.

Complementarmente, para o valor da remuneração dos servidores futuros, assumiu-se a remuneração equivalente àquela que o servidor atual recebia teoricamente quando do ingresso na Prefeitura. Este valor é obtido pela descapitalização da remuneração atual do servidor ativo pelo número de anos de vinculação atual e considera, para tanto, o percentual equivalente adotado para a hipótese de crescimento da remuneração para encontrar o valor teórico inicial da remuneração.

Impende salientar que a adoção da hipótese de geração futura teria influência no resultado (déficit/superávit) final de diferentes maneiras, dependendo diretamente do método atuarial utilizado no financiamento do valor atual dos benefícios futuros. Pelos métodos atuariais teóricos que desconsideram a alíquota vigente na apuração da reserva matemática, a influência da referida hipótese será observada na elevação dos custos normais em razão do financiamento dos compromissos das gerações futuras (uma vez que se considera o financiamento já a partir da data base da avaliação atuarial), mas se observará uma manutenção dos resultados atuariais, dada a nulidade da reserva matemática desses segurados ainda não ingressados. Em métodos que utilizam o custeio vigente para apuração da reserva matemática, de forma prospectiva, ter-se-ia – além de uma influência direta na redução das alíquotas necessárias ao custeio – também uma influência nos resultados do plano, com a geração de reservas matemáticas.

Além dos critérios acima estabelecidos, a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando observados os parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018 e instrução normativa pertinente da Secretaria de Previdência. Ressalta-se que a utilização desta hipótese não é permitida pela Portaria nº 403/2008.

Assim, considerando a condição legal acima imposta, os resultados da Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2018, restringiu-se apenas à geração atual e, por conseguinte, a hipótese da geração futura (novos entrados) em nada influenciou tanto o plano de custeio como as reservas matemáticas da geração atual.

Entretanto, como se faz mister a adoção desta hipótese no conjunto da Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2018 – observada a restrição mencionada – foi apurado o resultado, apenas a título demonstrativo, em conformidade com as especificidades do método atuarial considerado no estudo e segundo as informações técnicas abordadas anteriormente. A exceção das projeções atuariais, em que se observa a aplicação desta hipótese na composição da evolução das receitas futuras do RPPS em questão.

### 5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

#### 5.3.1. Crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos das remunerações dos servidores do município. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores do que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (reservas matemáticas) da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 403/2008 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira será de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

A Prefeitura de Jundiá (SP) possui dois planos de cargos e salários para os servidores ativos dispostos nas Leis Municipais nº 579/2017 (Regime Jurídico Único), nº 7.827/2012 (Quadro Geral) e nº 511/2012 (Magistério).

Restaram, portanto, garantidos aos servidores efetivos do quadro geral e magistério:

- Um quinquênio de 5,00% a cada 5 anos, o que redundará em um crescimento salarial anual de 1,00% acima da reposição inflacionária, para o quadro geral e magistério;
- Uma gratificação correspondente à sexta-parte da remuneração (16,67%) aos 25 anos. Para este adicional, foi considerado que 40% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional, baseado no histórico dos atuais inativos com esta verba incorporada, redundando em um crescimento salarial de 0,27% ao ano para o quadro geral e magistério; e
- Avanços horizontais em função da mudança de classes de 5,00% a cada 2 anos para o quadro geral e para o magistério, o que redundará em um crescimento salarial anual de 2,50%, acima da reposição inflacionária.

Porém, tendo em vista que a Prefeitura de Jundiá (SP) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais, adotou-se como hipótese do crescimento da remuneração o percentual anual equivalente às vantagens descritas e garantidas pelos Planos de Cargos e Salários, qual seja de **3,77% ao ano para o quadro geral e para o magistério.**

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de Jundiá (SP), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **IPREJUN.**

## 5.3.2. Crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento do benefício refere-se a uma garantia real dos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do município. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

## 5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios é de **6,00% ao ano** ou a sua equivalente mensal, devendo ser observada sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial de **IPCA + 6,00%<sub>a.a.</sub>**, estabelecida na Política de Investimentos do exercício anterior.

A partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores do Plano de Benefícios do **IPREJUN**, compreendido no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018, apurou-se uma rentabilidade acumulada de **64,45%**. Para o mesmo período, a meta atuarial acumulada montou em **58,61%**. Com isso, observou-se uma rentabilidade de **5,84%** acima da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do Plano de Benefícios alcançaram uma rentabilidade de **10,86%** enquanto que a meta atuarial montou em **9,97%**, o que representa que a rentabilidade obtida pelo **IPREJUN** superou em **0,87%** a meta atuarial.

De qualquer forma, para que se consiga alcançar nos anos vindouros a meta de **6,00%** acima da inflação, será necessária uma postura mais ativa frente aos investimentos, com adoção de ativos com maior exposição ao risco.

Faz-se necessário também a realização contínua de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretará em déficits atuariais ao longo das próximas avaliações, demandando ações imediatas para instauração do necessário equilíbrio atuarial.

## 5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

### 5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base em experiência estatística da consultoria com municípios da região que contemplavam bases cadastrais completas e consistentes.

### 5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

## 5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade  $x$ , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade  $y$  e filhos de idades  $r_1$ ,  $r_2$  e  $r_3$ . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que **63,07%** dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

## 5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS, sendo que tais

estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

### **5.7.1. Compensação previdenciária a receber**

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

### **5.7.2. Compensação previdenciária a pagar**

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já que é de conhecimento que, praticamente, todos os RPPS, possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

1. Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
2. Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados<sup>1</sup> do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente Avaliação Atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

## **5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**

### **5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos**

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

---

1 O termo "exonerado" no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.



Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de determinação das remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

$I_a$  : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

$I_m$  : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n: Corresponde a 12 meses.

Considerando que esta hipótese redundava em redução das reservas matemáticas, por conservadorismo, adotou-se na presente Avaliação Atuarial o fator de capacidade de 100,00%.

### 5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Não obstante a maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial sejam pela regra da integralidade (última remuneração), já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição.

Portanto, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de **71,34%** dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade. À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

Para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, será adotado um benefício equivalente a 90,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

**5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS**

**TABELA 5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS**

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de mortalidade de válidos (evento gerador - morte)	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de mortalidade de válidos (evento gerador - sobrevivência)	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE 2017 HOMENS / MULHERES
Tábua de entrada em invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de morbidez	Não adotada
Rotatividade	0,00%
Novos entrados (geração futura)	1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.
Crescimento da remuneração	3,77%
Crescimento dos proventos	0,00%
Taxa de juros atuarial	6,00%
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes.
Composição familiar	Hipótese de que 63,07% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se feminino e 2 anos mais novo, se masculino, quando não informada a data de nascimento.
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.
Fator de determinação da remuneração	100,00%
Fator de determinação dos proventos	100,00%
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	90,00% da remuneração projetada

## 6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e fidedignas à realidade do RPPS.

### 6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Todos os dados e informações, principalmente no que se refere aos dados dos segurados efetivos ativos, inativos, seus respectivos dependentes e pensionistas utilizados na elaboração da Avaliação Atuarial, foram fornecidos no período que antecede sua realização, em arquivos digitais, via *e-mail*, pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN, posicionados em 31/12/2018, segundo *layout* desenvolvido e disponibilizado pela LUMENS ATUARIAL.

Em que pese à base cadastral estruturada para fins de cálculo, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões nos foram encaminhadas sendo a última considerada razoável para o início da Avaliação Atuarial.

O IPREJUN possuía à época um contingente de 9895 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

**TABELA 6. ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5370	2209	R\$ 5.155,27	R\$ 6.444,34	43,75	46,68
Aposentados por tempo de contribuição	950	428	R\$ 9.101,80	R\$ 9.693,19	61,25	65,98
Aposentados por idade	105	38	R\$ 2.168,30	R\$ 3.704,60	70,72	74,37
Aposentados - compulsória	16	22	R\$ 1.776,69	R\$ 3.162,35	75,81	77,18
Aposentados por invalidez	220	142	R\$ 3.585,37	R\$ 4.431,80	59,07	59,20

### 6.2. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base em experiência estatística da consultoria com municípios da região que contemplavam bases cadastrais completas e consistentes.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **IPREJUN**.

No que se refere aos dados dos dependentes, tanto dos servidores ativos como dos aposentados, adotou-se a hipótese de composição familiar, quando não informados, incompletos e inconsistentes, conforme explicitado anteriormente.

### 6.3. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um cadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura, visto que a informação foi encaminhada incompleta para o desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **IPREJUN**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

Para aqueles aposentados que ainda não tiveram o fluxo mensal de COMPREV deferido pelo INSS, sugere-se que seja feito o levantamento da composição do tempo de serviço utilizado para a concessão do benefício previdenciário, desmembrando-o de forma a que se tenha o número de meses (ou dias) de vinculação ao **IPREJUN** e o número de meses (ou dias) de vinculação a outros regimes de previdência (INSS e outros RPPS, caso haja), a fim de que se possa estimar um valor mais próximo da realidade a título de COMPREV a receber.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atual e confiável, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o plano de custeio definido poderá não refletir a realidade **IPREJUN**.

Art. 15 da Orientação Normativa SRS nº 02/2009 diz que a Unidade gestora do RPPS:

*"II- procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime."*

## 7. RESULTADO ATUARIAL

### 7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 403/2008 entende-se por ativos garantidores o montante dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para a produção da presente Avaliação Atuarial foi informado o valor de **R\$ 1.622.553.427,59** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2018 e, em consonância, com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao mês de dezembro do exercício anterior ao da realização da Avaliação Atuarial.

No entanto, o **IPREJUN** possuía contabilizado, em 2018, o valor de R\$ 24.918.546,65 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor constante do DAIR a fim de que se possa obter o valor do ativo disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente Avaliação Atuarial é **R\$ 1.597.634.880,94**.

Somando-se aos ativos garantidores do RPPS, considerou-se o total dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) e o **IPREJUN**, posicionados em 31/12/2018, equivalente ao montante de **R\$ 293.208.421,56**, conforme abaixo discriminado:

**TABELA 7. SALDOS DEVEDORES DOS PARCELAMENTOS**

Termo de parcelamento	Número de parcelas faltantes	Valor da prestação atualizada	Saldo devedor
1º Parcelamento	189	R\$ 710.048,36	R\$ 122.771.374,25
2º Parcelamento	189	R\$ 285.013,89	R\$ 49.280.512,10
3º Parcelamento	144	R\$ 372.997,37	R\$ 38.546.924,83
4º Parcelamento	144	R\$ 799.367,73	R\$ 82.609.610,38

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras.

### 7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 526.064.392,97**, sendo R\$ 454.313.290,35 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 71.751.102,61 referente aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 17.021.837,47**, sendo R\$ 15.525.919,98 referentes aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 1.495.917,49 referentes aos segurados inativos (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para a Avaliação Atuarial 2019, data focal 31/12/2018, do **Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN** é positivo em **R\$ 509.042.555,48**, logo, há mais COMPREV a Receber (R\$ 526.064.392,97) do que COMPREV a Pagar (R\$ 17.021.837,47).

### **7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS**

As Provisões Matemáticas são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF do ente e segurados, de acordo com as alíquotas vigentes quando da realização da avaliação atuarial.

Para cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio atual, disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12/09/2002 e atualizações, na qual está definida alíquota contributiva do segurado em **11,00%** e do ente federativo em **14,33%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um incremento próximo de R\$ 575.821.323,42 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pela Prefeitura, por meio da(o) 8989, de 04/07/2018 e reavaliado em função da variação na folha de pagamento dos servidores ativos, totalizando um saldo de **R\$ 1.990.032.388,23**.

Assim, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano.

Com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo **IPREJUN**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais e premissas adotados e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se os seguintes valores, posicionados na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2018.

**TABELA 8. PROVISÕES MATEMÁTICAS**

<b>Resultados</b>	<b>Geração atual</b>	<b>Geração futura</b>	<b>Consolidado</b>
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 1.890.843.302,50	R\$ 0,00	R\$ 1.890.843.302,50
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 1.597.634.880,94	R\$ 0,00	R\$ 1.597.634.880,94
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 293.208.421,56	R\$ 0,00	R\$ 293.208.421,56
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 3.150.359.444,87	-R\$ 93.672.051,09	R\$ 3.150.359.444,87
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 5.140.391.833,10	-R\$ 93.672.051,09	R\$ 5.140.391.833,10
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 2.251.044.925,34	R\$ 0,00	R\$ 2.251.044.925,34
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 2.889.346.907,76	-R\$ 93.672.051,09	R\$ 2.889.346.907,76
Saldo de COMPREV <sup>2</sup> (-)	R\$ 509.042.555,48	R\$ 0,00	R\$ 509.042.555,48
Plano de Amortização (6)	R\$ 1.990.032.388,23	R\$ 0,00	R\$ 1.990.032.388,23
<b>Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)</b>	<b>-R\$ 1.259.516.142,37</b>	<b>R\$ 93.672.051,09</b>	<b>-R\$ 1.259.516.142,37</b>

Apenas a título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido na Lei nº 8.989, de 04/07/2018, ter-se-ia um déficit atuarial de **R\$ 3.249.548.530,60**, que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral via alíquotas suplementares.

**TABELA 9. PROVISÕES MATEMÁTICAS SEM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE**

<b>Resultados (sem o plano de amortização)</b>	<b>Consolidado</b>
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 1.890.843.302,50
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 1.597.634.880,94
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 293.208.421,56
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 5.140.391.833,10
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 5.140.391.833,10
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 2.251.044.925,34
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 2.889.346.907,76
Saldo de COMPREV <sup>2</sup> (-)	R\$ 509.042.555,48
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00
<b>Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)</b>	<b>-R\$ 3.249.548.530,60</b>

2 COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 7.2 do presente Relatório.

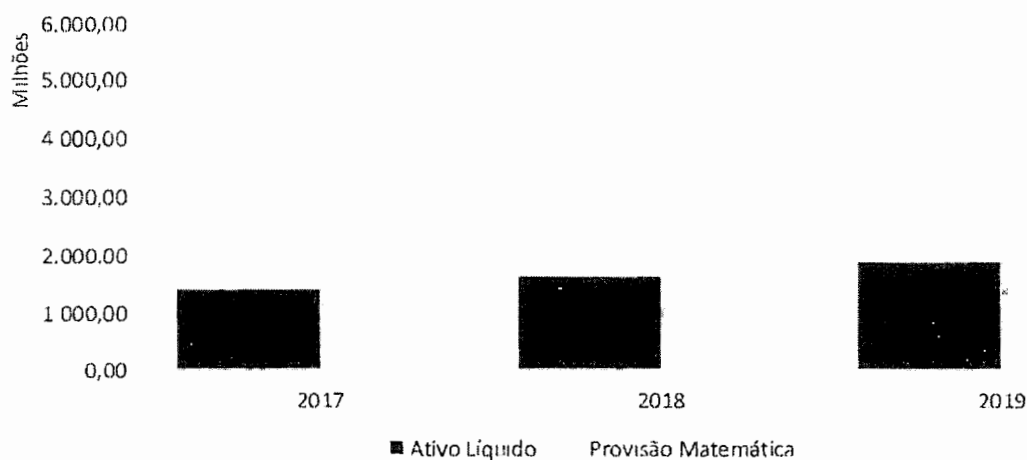
Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

**TABELA 10. ANÁLISE COMPARATIVA COM OS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

RESULTADOS	2017*	2018*	2019
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 1.406.373.764,74	R\$ 1.624.937.134,88	R\$ 1.890.843.302,50
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 1.279.139.489,64	R\$ 1.453.707.421,78	R\$ 1.597.634.880,94
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 127.234.275,10	R\$ 171.229.713,10	R\$ 293.208.421,56
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 1.377.740.627,25	R\$ 1.959.290.372,50	R\$ 3.150.359.444,87
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 2.576.888.554,32	R\$ 3.355.060.105,73	R\$ 5.140.391.833,10
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 1.427.613.488,47	R\$ 1.834.742.156,64	R\$ 2.251.044.925,34
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 1.149.275.065,85	R\$ 1.520.317.949,09	R\$ 2.889.346.907,76
Saldo de COMPREV <sup>3</sup> (-)	R\$ 242.258.028,53	R\$ 457.587.093,99	R\$ 509.042.555,48
Plano de Amortização (6)	R\$ 1.199.147.927,07	R\$ 1.395.769.733,23	R\$ 1.990.032.388,23
<b>Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)</b>	<b>R\$ 28.633.137,49</b>	<b>-R\$ 334.353.237,62</b>	<b>-R\$ 1.259.516.142,37</b>
<b>Evolução do Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / 3)</b>	<b>49,64%</b>	<b>43,33%</b>	<b>31,08%</b>

\* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

**GRÁFICO 1. EVOLUÇÃO ANUAL DO ATIVO LÍQUIDO X PROVISÕES MATEMÁTICAS**



3 COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo ativo (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das reservas matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Assim, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** deste IPREJUN passou de 49,64% no exercício de 2016 para 43,33% no exercício de 2017 e, finalmente, para 31,08% no exercício de 2018, o que representa uma variação negativa de 18,56% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 70,97% das reservas dos benefícios concedidos (inativos), indicando, portanto, que as reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos) estão descobertas.

Estes índices denotam uma margem preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros.

No que ainda concerne ao ativo garantidor do Plano, observa-se uma elevação na ordem de aproximadamente 9,90% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **IPREJUN** no decorrer do ano de 2018 superior à meta atuarial, bem como pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias e parcelamentos, com destaque a contribuição correspondente a alíquota complementar.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do Regime, sob pena de que haja um descolamento entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Referente a estimativa de COMPREV, o valor se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas Avaliações Atuariais anteriores.

Em contrapartida, tem-se como fator negativo, a elevação de 0,10% no custo dos benefícios estruturados no regime de repartição simples do **IPREJUN** comparado à Avaliação Atuarial 2018, quais sejam o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

Toda elevação no custo destes benefícios se traduz em uma piora no resultado, uma vez que uma parte maior da receita oriunda das contribuições necessita ser destinada para o pagamento destes benefícios, fazendo com que sobrem menos recursos para serem capitalizados e formarem a reserva matemática necessária do Plano de Benefícios administrado pelo **IPREJUN**.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve um ingresso de 212 servidores ativos no decorrer do ano de 2018. A nova massa de servidores possui um perfil 10 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no Plano de Benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma elevação do passivo atuarial em R\$ 19,2 milhões, uma vez que o encargo gerado foi superior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão negativa para o **IPREJUN**.

Em complemento, verificou-se a elevação natural da reserva matemática de benefícios a conceder de R\$ 1.369.028.958,67 de um ano para o outro, além de um incremento médio de 7,56% nas remunerações dos servidores ativos do Município, capitaneadas pelo ingresso dos servidores ativos e variação na respectiva folha de pagamento.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 432.146.725,54, em sua grande parte, em razão da concessão de 208 benefícios de aposentadoria e 29 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2018 e também do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 6,42% e de pensão por morte em 7,25%, acarretando em um aumento próximo de R\$ 1.764.548,82 mensais (ou 10,80%) na folha de benefícios do **IPREJUN**.

Ante o exposto, o resultado apurado para a presente Avaliação Atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 1.259.516.142,37**, considerado as alíquotas normais de contribuição de 11,00% dos segurados e de 14,33% do Ente Federativo, bem como o aumento do ativo garantidor, a receita decorrente das alíquotas de contribuição, o saldo de compensação financeira, o saldo devedor em 31/12/2018 dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, as adequações procedidas às hipóteses atuariais e as características da massa segurada.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **IPREJUN**, quando analisadas a previsão das receitas oriundas apenas das contribuições patronais e dos servidores ativos e inativos ao longo de 2018, depreende-se uma relação de 83,04%, frente às despesas com os benefícios. Ou seja, atualmente o nível de insuficiência da receita representa **20,42%** da arrecadação total, sendo 120,42% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

**TABELA 11. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPREJUN**

Descrição	Valor anual
Repasse Patronal (alíquota normal)	R\$ 5.963.235,94
Repasse Patronal (alíquota suplementar)	R\$ 3.824.280,99
Contribuição Ativos	R\$ 4.577.281,15
Contribuição Inativos	R\$ 41.375,00
Receita Total	R\$ 14.406.173,08
Despesas Previdenciárias (benefícios)	R\$ 17.347.886,06
Insuficiência Financeira	R\$ 2.941.712,98 (63,94% da receita total)
<b>Relação (Receita x Despesas)</b>	<b>83,04%</b>

Para que o IPREJUN possa ter um acompanhamento da sua situação financeira, e não somente restringir as análises à questão atuarial, comparativamente, a relação entre receitas de contribuições e despesas com benefícios em 2018 era de 68,96%. Os benefícios consumiam 145,00% da arrecadação das contribuições da época e havia uma insuficiência financeira mensal de aproximadamente R\$ 4.516.325,45.

Neste sentido, considerando o aumento do número de benefícios concedidos e dos respectivos reajustes anuais dos benefícios em manutenção, sem que houvesse uma contrapartida suficiente em termos de receitas de contribuições, tem implicado no consumo de parte das reservas já capitalizada e, portanto, faz necessário o acompanhamento da situação financeira do IPREJUN.

Recomendamos que seja constantemente monitorada a relação entre receitas e despesas do IPREJUN doravante.

Destaca-se ainda que a hipótese atuarial de novos entrados foi estimada na presente Avaliação Atuarial e apresentou um resultado de superávit atuarial de R\$ 93.672.051,09. Com isto, subentende-se que as receitas de contribuições geradas pelo grupo futuro serão superiores às despesas, sendo todos estes valores avaliados conforme as premissas consideradas e já explanadas anteriormente.

No entanto, cabe ressaltar novamente, que os valores da avaliação dos futuros servidores (hipótese de novos entrados) em nada influenciam os resultados e, por conseguinte, o plano de custeio da geração atual, conforme determinado pela legislação em vigor.

### 7.3.1. Distribuição do Resultado Deficitário

De acordo com o solicitado pelo IPREJUN, o resultado deficitário foi apurado de acordo com a proporção das reservas matemáticas geradas pelos seguintes órgãos/autarquias componentes do município de Jundiá (SP).

Órgão / Autarquia	Reserva Matemática	Proporção (%)
CMJ	R\$ 54.991.068,95	1,90%
DAE	R\$ 97.628.036,01	3,38%
ESEF	R\$ 22.153.220,04	0,77%
FMJ	R\$ 69.617.641,82	2,41%
FUMAS	R\$ 37.916.285,52	1,31%
IPREJUN	R\$ 1.711.968,27	0,06%
PMJ	R\$ 2.603.285.023,97	90,10%
TVE	R\$ 2.043.663,16	0,07%
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.889.346.907,74</b>	<b>100,00%</b>

Desta forma, no caso de o plano de equacionamento prever a amortização do déficit por meio de parcelamento (aportes periódicos) ou por meio de alíquota suplementar, os valores / percentuais repassados ao IPREJUN deverão obedecer a proporção estabelecida na tabela acima.

#### 7.4. SENSIBILIDADE À TAXAS DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta em elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir um grande esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma "perda atuarial".

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente Avaliação Atuarial, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 5,00% e 4,50% de juros ao ano.

**TABELA 12. VARIAÇÃO DO RESULTADO EM FUNÇÃO DA TAXA DE JUROS**

<b>Resultados</b>	<b>6,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>4,50%</b>
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 1.890.843.302,50	R\$ 1.890.843.302,50	R\$ 1.890.843.302,50
Provisões Matemáticas	R\$ 5.140.391.833,10	R\$ 6.306.932.297,84	R\$ 7.037.001.114,01
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 2.251.044.925,34	R\$ 2.492.859.445,10	R\$ 2.630.888.998,11
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 2.889.346.907,76	R\$ 3.814.072.852,74	R\$ 4.406.112.115,90
<b>Resultado Atuarial [+ / (-)]</b>	<b>-R\$ 3.249.548.530,60</b>	<b>-R\$ 4.416.088.995,34</b>	<b>-R\$ 5.146.157.811,51</b>

Da tabela acima, depreende-se um impacto significativo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva o déficit técnico a patamares provavelmente insustentáveis observada a capacidade orçamentária do Município.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar em perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

## 8. PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo plano de benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria nº 403/2008, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN.

### 8.1. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Inicialmente, cumpre lembrar que o plano de custeio atual está definido na Lei nº 5.894, de 12/09/2002 e atualizações, conforme demonstrado a seguir.

**TABELA 13. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI**

<b>Categorias</b>	<b>Alíquota Vigente %</b>
Ente Federativo	14,33%
Custeio Administrativo	1,00%*
Ente Federativo – Total	14,33%
Segurados Ativos	11,00%
Aposentados	11,00%
Pensionistas	11,00%
<b>Total</b>	<b>25,33%</b>

\* Já considerado na alíquota do Ente Federativo.

### 8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Em sequência, tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais e premissas adotados, informa-se abaixo as alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício e o custeio administrativo.

**TABELA 14. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO**

<b>Categorias</b>	<b>Alíquota Calculada %</b>
Aposentadoria Programada	16,46%
Aposentadoria por Invalidez	1,31%
Pensão por Morte de Ativo	1,46%
Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada	2,73%
Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez	0,13%
Auxílio-Doença	1,50%
Salário-Maternidade	0,74%
Auxílio-Reclusão	0,00%
Salário-Família	0,00%
Custeio Administrativo	1,00%
<b>Total</b>	<b>25,33%</b>

### 8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir.

**TABELA 15. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI**

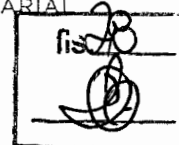
<b>Categorias</b>	<b>Alíquota a Vigorar %</b>
Ente Federativo	14,33%
Custeio Administrativo	1,00%*
Ente Federativo – Total	14,33%
Segurados Ativos	11,00%
Aposentados	11,00%
Pensionistas	11,00%
<b>Total</b>	<b>25,33%</b>

\* Já considerado na alíquota do Ente Federativo.

No caso de o Município de Jundiaí (SP) optar por aplicar **alíquotas normais patronais** diferenciadas com base na vinculação dos servidores ao quadro geral e ao magistério, segue abaixo as alíquotas de equivalência, considerando o método de financiamento atuarial aplicado na presente Avaliação Atuarial.

**TABELA 16. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL PATRONAL, POR VINCULAÇÃO**

<b>Categorias</b>	<b>Alíquota a Vigorar %</b>
Quadro Geral	12,09%
Magistério	19,93%



## 9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios do IPREJUN, faz-se necessário que o déficit técnico atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Insta salientar que no caso do pagamento realizado por meio da alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente será considerado como gasto de pessoal e, portanto, o Poder Executivo não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, o limite de 54,0% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

Situação contrária será observada no caso do pagamento realizado por meio de aporte periódico de recursos, em que a despesa não integrará o gasto de pessoal e na qual o Regime deverá observar os parâmetros da Portaria nº. 746/2011.

### 9.1. ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES CONSTANTES

O déficit atuarial apurado poderá ser equilibrado por meio da instituição de alíquota suplementar constante de **31,07% (observar arredondamentos)**, conforme apresentado na tabela que segue. Nesta metodologia, é considerada a evolução da folha salarial dos servidores ativos na exata medida da previsão adotada na hipótese de crescimento salarial anual real (acima da inflação). Ou seja, é cristalino que a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários do Município de Jundiá (SP), traduzidas e contempladas na aludida hipótese atuarial.

Outrossim, considerou-se o prazo remanescente do atual plano de amortização vigente e sancionado pela Lei nº 8.989, de 04/07/2018, qual seja de 25 anos.

**TABELA 17. PARÂMETROS DE CÁLCULO**

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual – 2018	R\$ 544.951.172,87
Taxa de Crescimento Salarial anual	3,77%
Prazo de Financiamento (anos)	25

**TABELA 18. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA CONSTANTE**

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	R\$ 3.249.548.530,57	R\$ 175.699.555,03	R\$ 194.972.911,83	R\$ 565.495.832,09	31,07%
2020	R\$ 3.268.821.887,38	R\$ 182.382.109,76	R\$ 196.129.313,24	R\$ 586.815.024,96	31,08%
2021	R\$ 3.282.569.090,87	R\$ 189.257.915,29	R\$ 196.954.145,45	R\$ 608.937.951,40	31,08%
2022	R\$ 3.290.265.321,02	R\$ 196.392.938,70	R\$ 197.415.919,26	R\$ 631.894.912,17	31,08%
2023	R\$ 3.291.288.301,58	R\$ 203.796.952,49	R\$ 197.477.298,09	R\$ 655.717.350,35	31,08%
2024	R\$ 3.284.968.647,19	R\$ 211.480.097,60	R\$ 197.098.118,83	R\$ 680.437.894,46	31,08%
2025	R\$ 3.270.586.668,42	R\$ 219.452.897,28	R\$ 196.235.200,11	R\$ 706.090.403,08	31,08%

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2026	R\$ 3.247.368.971,25	R\$ 227.726.271,51	R\$ 194.842.138,27	R\$ 732.710.011,28	31,08%
2027	R\$ 3.214.484.838,02	R\$ 236.311.551,94	R\$ 192.869.090,28	R\$ 760.333.178,71	31,08%
2028	R\$ 3.171.042.376,36	R\$ 245.220.497,45	R\$ 190.262.542,58	R\$ 788.997.739,54	31,08%
2029	R\$ 3.116.084.421,49	R\$ 254.465.310,20	R\$ 186.965.065,29	R\$ 818.742.954,32	31,08%
2030	R\$ 3.048.584.176,57	R\$ 264.058.652,40	R\$ 182.915.050,59	R\$ 849.609.563,70	31,08%
2031	R\$ 2.967.440.574,77	R\$ 274.013.663,59	R\$ 178.046.434,49	R\$ 881.639.844,25	31,08%
2032	R\$ 2.871.473.345,66	R\$ 284.343.978,71	R\$ 172.288.400,74	R\$ 914.877.666,38	31,08%
2033	R\$ 2.759.417.767,69	R\$ 295.063.746,71	R\$ 165.565.066,06	R\$ 949.368.554,40	31,08%
2034	R\$ 2.629.919.087,04	R\$ 306.187.649,96	R\$ 157.795.145,22	R\$ 985.159.748,90	31,08%
2035	R\$ 2.481.526.582,31	R\$ 317.730.924,36	R\$ 148.891.594,94	R\$ 1.022.300.271,44	31,08%
2036	R\$ 2.312.687.252,88	R\$ 329.709.380,21	R\$ 138.761.235,17	R\$ 1.060.840.991,67	31,08%
2037	R\$ 2.121.739.107,84	R\$ 342.139.423,85	R\$ 127.304.346,47	R\$ 1.100.834.697,06	31,08%
2038	R\$ 1.906.904.030,47	R\$ 355.038.080,12	R\$ 114.414.241,83	R\$ 1.142.336.165,14	31,08%
2039	R\$ 1.666.280.192,17	R\$ 368.423.015,75	R\$ 99.976.811,53	R\$ 1.185.402.238,56	31,08%
2040	R\$ 1.397.833.987,96	R\$ 382.312.563,44	R\$ 83.870.039,28	R\$ 1.230.091.902,96	31,08%
2041	R\$ 1.099.391.463,79	R\$ 396.725.747,08	R\$ 65.963.487,83	R\$ 1.276.466.367,70	31,08%
2042	R\$ 768.629.204,54	R\$ 411.682.307,75	R\$ 46.117.752,27	R\$ 1.324.589.149,76	31,08%
2043	R\$ 403.064.649,07	R\$ 427.248.528,01	R\$ 24.183.878,94	R\$ 1.374.526.160,71	31,08%
2044	R\$ 0,00				

Denota-se que com a tabela acima e considerando a evolução da folha salarial dos servidores ativos, é possível estabelecer um padrão de medida aceitável a fim de verificar se o plano de amortização, no seu todo, apresenta alíquotas aceitáveis, sob a ótica orçamentária e financeira do Ente, tendo em vista que os pagamentos anuais (subdivididos em parcelas mensais) estão indexados à folha salarial já considerando uma evolução plausível, o que já permite uma visualização mais coerente se a evolução proposta é factível e possível de ser adimplida pela Administração do Município, ao longo de todo o período.

## 9.2. ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES PERIÓDICOS DE RECURSOS

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento deste valor, considerando o Sistema Francês de Amortização – PRICE, adotando a taxa de juros de 6,00% ao ano e um prazo de, por exemplo, **35 anos** (máximo permitido pela legislação), onde seriam necessários **420 aportes mensais de R\$ 18.183.051,70**, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Todavia, caso adotado o prazo remanescente de 25 anos do atual plano de amortização, o valor dos **300 aportes mensais seria de R\$ 20.622.312,31**.

Diferentes prazos podem ser adotados. Entretanto, deve-se atentar quanto à necessidade de recursos para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme pode ser observado nas projeções atuariais constantes do presente Relatório.



### 9.3. ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

Espelhado na Alternativa 1 já apresentada, resta abaixo demonstrado o plano de amortização efetuado por meio de alíquotas suplementares escalonadas durante todo o período de financiamento do déficit atuarial, conforme segue:

**TABELA 19. PARÂMETROS DE CÁLCULO**

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual – 2018	R\$ 544.951.172,87
Taxa de Crescimento Salarial anual	3,77%
Prazo de Financiamento (anos)	25

**TABELA 20. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA ESCALONADA**

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	R\$ 3.249.548.530,57	R\$ 57.963.322,79	R\$ 194.972.911,83	R\$ 565.495.832,09	10,25%
2020	R\$ 3.386.558.119,62	R\$ 71.362.875,72	R\$ 203.193.487,18	R\$ 586.815.024,96	12,16%
2021	R\$ 3.518.388.731,07	R\$ 85.690.372,26	R\$ 211.103.323,86	R\$ 608.937.951,40	14,07%
2022	R\$ 3.643.801.682,68	R\$ 100.996.734,69	R\$ 218.628.100,96	R\$ 631.894.912,17	15,98%
2023	R\$ 3.761.433.048,95	R\$ 117.335.405,98	R\$ 225.685.982,94	R\$ 655.717.350,35	17,89%
2024	R\$ 3.869.783.625,90	R\$ 134.762.467,44	R\$ 232.187.017,55	R\$ 680.437.894,46	19,81%
2025	R\$ 3.967.208.176,01	R\$ 153.336.761,69	R\$ 238.032.490,56	R\$ 706.090.403,08	21,72%
2026	R\$ 4.051.903.904,88	R\$ 173.120.021,18	R\$ 243.114.234,29	R\$ 732.710.011,28	23,63%
2027	R\$ 4.121.898.118,00	R\$ 194.177.002,43	R\$ 247.313.887,08	R\$ 760.333.178,71	25,54%
2028	R\$ 4.175.035.002,64	R\$ 216.575.626,31	R\$ 250.502.100,16	R\$ 788.997.739,54	27,45%
2029	R\$ 4.208.961.476,49	R\$ 240.387.124,61	R\$ 252.537.688,59	R\$ 818.742.954,32	29,36%
2030	R\$ 4.221.112.040,47	R\$ 265.686.193,10	R\$ 253.266.722,43	R\$ 849.609.563,70	31,27%
2031	R\$ 4.208.692.569,80	R\$ 292.551.151,53	R\$ 252.521.554,19	R\$ 881.639.844,25	33,18%
2032	R\$ 4.168.662.972,46	R\$ 321.064.110,71	R\$ 250.119.778,35	R\$ 914.877.666,38	35,09%
2033	R\$ 4.097.718.640,10	R\$ 351.311.146,98	R\$ 245.863.118,41	R\$ 949.368.554,40	37,00%
2034	R\$ 3.992.270.611,52	R\$ 383.382.484,57	R\$ 239.536.236,69	R\$ 985.159.748,90	38,92%
2035	R\$ 3.848.424.363,64	R\$ 417.372.686,00	R\$ 230.905.461,82	R\$ 1.022.300.271,44	40,83%
2036	R\$ 3.661.957.139,46	R\$ 453.380.850,93	R\$ 219.717.428,37	R\$ 1.060.840.991,67	42,74%
2037	R\$ 3.428.293.716,90	R\$ 491.510.823,87	R\$ 205.697.623,01	R\$ 1.100.834.697,06	44,65%
2038	R\$ 3.142.480.516,05	R\$ 531.871.411,09	R\$ 188.548.830,96	R\$ 1.142.336.165,14	46,56%
2039	R\$ 2.799.157.935,92	R\$ 574.576.607,18	R\$ 167.949.476,15	R\$ 1.185.402.238,56	48,47%
2040	R\$ 2.392.530.804,90	R\$ 619.745.831,53	R\$ 143.551.848,29	R\$ 1.230.091.902,96	50,38%
2041	R\$ 1.916.336.821,66	R\$ 667.504.175,41	R\$ 114.980.209,30	R\$ 1.276.466.367,70	52,29%
2042	R\$ 1.363.812.855,55	R\$ 717.982.659,87	R\$ 81.828.771,33	R\$ 1.324.589.149,76	54,20%
2043	R\$ 727.658.967,02	R\$ 771.318.505,04	R\$ 43.659.538,02	R\$ 1.374.526.160,71	56,13%
2044	R\$ 0,00				

**9.4. ALTERNATIVA 4 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS/CONSTANTES**

Semelhante a Alternativa 3, este plano de amortização considera o financiamento do déficit por meio de alíquotas suplementares escalonadas conjugada com alíquotas suplementares constantes após o escalonamento, sendo que as alíquotas suplementares propostas a partir do exercício de 2023, inclusive, superam o valor dos juros do exercício.

**TABELA 21. PARÂMETROS DE CÁLCULO**

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual – 2018	R\$ 544.951.172,87
Taxa de Crescimento Salarial anual	3,77%
Prazo de Financiamento (anos)	25

**TABELA 22. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA ESCALONADA/CONSTANTE**

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	R\$ 3.249.548.530,57	R\$ 57.963.322,79	R\$ 194.972.911,83	R\$ 565.495.832,09	10,25%
2020	R\$ 3.386.558.119,62	R\$ 66.368.779,32	R\$ 203.193.487,18	R\$ 586.815.024,96	11,31%
2021	R\$ 3.523.382.827,47	R\$ 75.325.624,59	R\$ 211.402.969,65	R\$ 608.937.951,40	12,37%
2022	R\$ 3.659.460.172,53	R\$ 146.378.406,90	R\$ 219.567.610,35	R\$ 631.894.912,17	23,16%
2023	R\$ 3.732.649.375,99	R\$ 231.074.794,26	R\$ 223.958.962,56	R\$ 655.717.350,35	35,24%
2024	R\$ 3.725.533.544,28	R\$ 239.786.314,01	R\$ 223.532.012,66	R\$ 680.437.894,46	35,24%
2025	R\$ 3.709.279.242,93	R\$ 248.826.258,05	R\$ 222.556.754,58	R\$ 706.090.403,08	35,24%
2026	R\$ 3.683.009.739,46	R\$ 258.207.007,98	R\$ 220.980.584,37	R\$ 732.710.011,28	35,24%
2027	R\$ 3.645.783.315,85	R\$ 268.017.445,49	R\$ 218.746.998,95	R\$ 760.333.178,71	35,25%
2028	R\$ 3.596.512.869,31	R\$ 278.121.703,19	R\$ 215.790.772,16	R\$ 788.997.739,54	35,25%
2029	R\$ 3.534.181.938,28	R\$ 288.606.891,40	R\$ 212.050.916,30	R\$ 818.742.954,32	35,25%
2030	R\$ 3.457.625.963,17	R\$ 299.487.371,20	R\$ 207.457.557,79	R\$ 849.609.563,70	35,25%
2031	R\$ 3.365.596.149,76	R\$ 310.778.045,10	R\$ 201.935.768,99	R\$ 881.639.844,25	35,25%
2032	R\$ 3.256.753.873,65	R\$ 322.494.377,40	R\$ 195.405.232,42	R\$ 914.877.666,38	35,25%
2033	R\$ 3.129.664.728,67	R\$ 334.652.415,43	R\$ 187.779.883,72	R\$ 949.368.554,40	35,25%
2034	R\$ 2.982.792.196,96	R\$ 347.268.811,49	R\$ 178.967.531,82	R\$ 985.159.748,90	35,25%
2035	R\$ 2.814.490.917,29	R\$ 360.360.845,68	R\$ 168.869.455,04	R\$ 1.022.300.271,44	35,25%
2036	R\$ 2.622.999.526,64	R\$ 373.946.449,56	R\$ 157.379.971,60	R\$ 1.060.840.991,67	35,25%
2037	R\$ 2.406.433.048,68	R\$ 388.044.230,71	R\$ 144.385.982,92	R\$ 1.100.834.697,06	35,25%
2038	R\$ 2.162.774.800,88	R\$ 402.673.498,21	R\$ 129.766.488,05	R\$ 1.142.336.165,14	35,25%
2039	R\$ 1.889.867.790,73	R\$ 417.854.289,09	R\$ 113.392.067,44	R\$ 1.185.402.238,56	35,25%
2040	R\$ 1.585.405.569,08	R\$ 433.607.395,79	R\$ 95.124.334,14	R\$ 1.230.091.902,96	35,25%
2041	R\$ 1.246.922.507,43	R\$ 449.954.394,61	R\$ 74.815.350,45	R\$ 1.276.466.367,70	35,25%
2042	R\$ 871.783.463,26	R\$ 466.917.675,29	R\$ 52.307.007,80	R\$ 1.324.589.149,76	35,25%
2043	R\$ 457.172.795,77	R\$ 484.603.163,51	R\$ 27.430.367,75	R\$ 1.374.526.160,71	35,26%
2044	R\$ 0,00				

## 10. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem como finalidade apresentar a situação financeira e atuarial do Plano de Benefícios do **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, data focal 31/12/2018, no que se refere à adequação da base cadastral e bases técnicas utilizadas, bem como à apuração dos resultados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Por sua vez, a Portaria nº 402/2008, pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue ao MPS sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Inicialmente ressalta-se que apesar da hipótese de novos entrados – para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório – ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas reservas matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do **IPREJUN**.

Referente a base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou nas características da referida massa acarretarão em alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

As hipóteses e as bases técnicas utilizadas são adequadas à massa de segurados e de seus dependentes vinculados ao Plano de Benefícios. Contudo, estudos específicos de aderência e sensibilidade devem ser realizados com frequência afim de aperfeiçoarem cada vez mais o sistema.

Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial.

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao mês de dezembro do exercício anterior ao da realização da Avaliação Atuarial.

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

O resultado apurado para a presente Avaliação Atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 1.259.516.142,37**, considerado as alíquotas normais de contribuição de 11,00% dos segurados e de 14,33% do Ente Federativo, bem como o aumento do ativo garantidor, a receita decorrente das alíquotas de contribuição, o saldo de compensação financeira, o saldo devedor em 31/12/2018 dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, as adequações procedidas às bases técnicas e as características da massa segurada.

Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios do **IPREJUN**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e faz-se necessário que o déficit técnico atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das alternativas apresentadas no relatório.


Ademais, é possível de se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado além das formas já apresentadas neste relatório. Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **IPREJUN**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

No que concerne as três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>) deste **IPREJUN** passou de 49,64% no exercício de 2016 para 31,40% no exercício de 2017 e, finalmente, para 31,08% no exercício de 2018, o que representa uma variação negativa de 18,56% neste período.

Dentre os diversos riscos do plano de benefícios, a eventual dificuldade em se atingir a meta atuarial estabelecida, a implementação de um plano de cargos e salários distinto da hipótese adotada, a diminuta massa de segurados, perante as bases biométricas, a ocorrência de eventos em quantidade muito superior ao estimado, em virtude de alguma intercorrência externa ou até mesmo de uma causalidade inesperada (óbitos ou entradas em invalidez de servidores ativos, etc. Em razão disso, o acompanhamento e análise comparativa entre as avaliações atuariais devem ser realizados periodicamente, promovendo-se os ajustes necessários.

Procedida a Avaliação Atuarial, é o nosso parecer que o **Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN**, data focal 31/12/2018, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações e recomendações constantes do presente relatório.

Canoas (RS), 22/04/2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Walter**  
Atuário MIBA nº 2.091  
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

fis. 31  
184

## ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir estão descritos uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

- a) **Regime Próprio de Previdência Social:** modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações.
- b) **Segurados:** servidores regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios.
- c) **Segurados ativos:** servidores de cargo de provimento efetivo, participantes do regime, em plena atividade profissional.
- d) **Dependentes:** beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes destes.
- e) **Segurados assistidos (inativos ou aposentados e pensionistas):** segurados, participantes do regime, em gozo de algum dos benefícios.
- f) **Remuneração de contribuição:** remuneração sobre o qual será calculada a contribuição do segurado.
- g) **Provento de benefício:** provento sobre o qual será calculado o benefício inicial do participante.
- h) **Ativo real líquido:** exigível atuarial; bens, direitos e reservas técnicas do regime, líquidos dos exigíveis operacionais e fundos.
- i) **Meta atuarial:** é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.
- j) **Regime de Capitalização:** o regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria futura. Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.
- k) **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o regime de repartição de capitais de cobertura as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de reservas apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, reserva para benefícios concedidos.
- l) **Regime de Repartição Simples:** para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para arcar com toda a despesa ocorrida neste mesmo período, assim, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Com isso, não há formação de reservas matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.
- m) **Provisão Matemática:** diferença existente entre o valor atual dos benefícios futuros e valor atual das contribuições normais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados.

- n) **Provisão Matemática de Benefício a Conceder:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros a conceder e o valor atual das contribuições normais futuras.
- o) **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros concedidos dos segurados inativos e pensionistas, e o valor atual das contribuições futuras dos respectivos segurados.
- p) **Custo normal:** percentual calculado atuarialmente, destinado a custear o plano de benefícios do RPPS, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.
- q) **Custo suplementar ou Contribuição Especial:** montante ou percentual destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial.
- r) **Segregação da massa:** separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.
- s) **Plano Previdenciário:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Capitalização, que possui como segurados os servidores efetivos do município que ingressaram após a data de corte da segregação de massas.
- t) **Plano Financeiro:** Plano de Benefícios, estruturado em Regime de Repartição Simples, que possui como segurados os servidores efetivos com ingresso anterior à data de corte da segregação de massas, bem como os aposentados e pensionistas existentes na data da referida segregação.
- u) **Reserva de Contingência:** a reserva de contingência deverá ser constituída anualmente para o Plano Previdenciário através dos eventuais superávits apurados após encerramento dos exercícios superavitários. A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficit técnico, apurado atuarialmente. Esta reserva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) das Provisões Matemáticas do RPPS, sendo estas a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC.
- v) **Reserva Para Ajustes no Plano:** a reserva para ajustes no plano deverá ser constituída através do superávit que exceder o limite estabelecido para a Reserva de Contingência. A Reversão, em contrapartida, deverá ocorrer quando indicada por atuário responsável para modificações no plano de benefícios ou em caso de déficits quando exaurida a Reserva de Contingência.
- w) **Reserva para Oscilações de Riscos e Riscos Não Expirados:** a reserva de riscos não expirados será constituída mensalmente pela diferença, quando positiva, entre a multiplicação da Alíquota de Contribuição pela Folha de Remuneração dos Ativos e proventos dos Aposentados e Pensionistas e os benefícios pagos, para os benefícios calculados pelo regime de Repartição Simples.
- x) **Reserva de Benefícios a Regularizar:** é a soma dos benefícios já concedidos e devidos, porém ainda não efetivamente pagos.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Referente as estatísticas da massa, uma vez efetuadas as revisões e correções pertinentes, a seguir serão evidenciadas as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, por meio de gráficos e tabelas, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

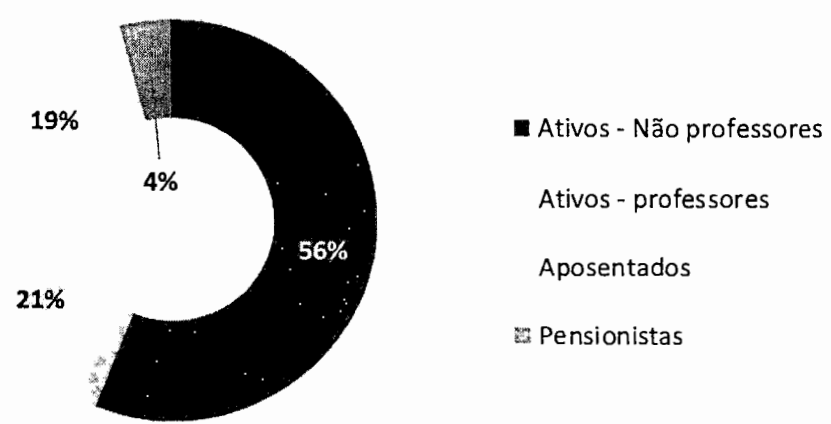
### 2.1. PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN possui um contingente de 9895 segurados, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

**TABELA 23. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO**

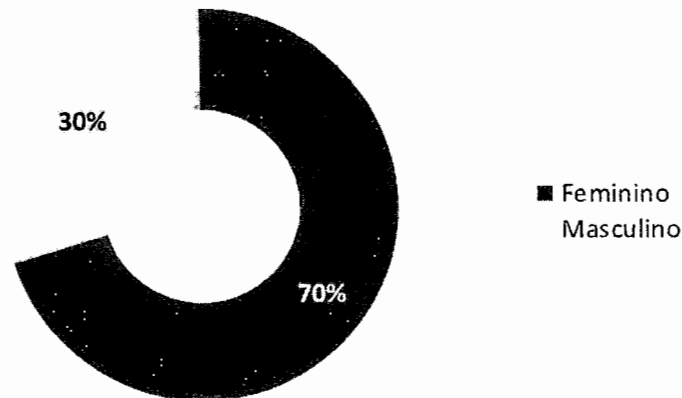
Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5370	2209	R\$ 5.155,27	R\$ 6.444,34	43,75	46,68
Aposentados por tempo de contribuição	950	428	R\$ 9.101,80	R\$ 9.693,19	61,25	65,98
Aposentados por idade	105	38	R\$ 2.168,30	R\$ 3.704,60	70,72	74,37
Aposentados - compulsória	16	22	R\$ 1.776,69	R\$ 3.162,35	75,81	77,18
Aposentados por invalidez	220	142	R\$ 3.585,37	R\$ 4.431,80	59,07	59,20
Pensionistas	285	110	R\$ 4.308,68	R\$ 3.425,67	61,08	48,12

**GRÁFICO 2. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR STATUS**



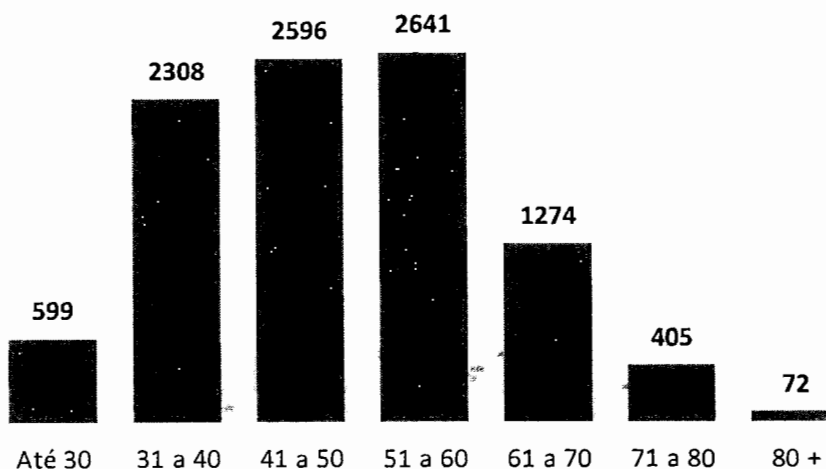
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 3,27 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

**GRÁFICO 3. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR SEXO**



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

**GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA**



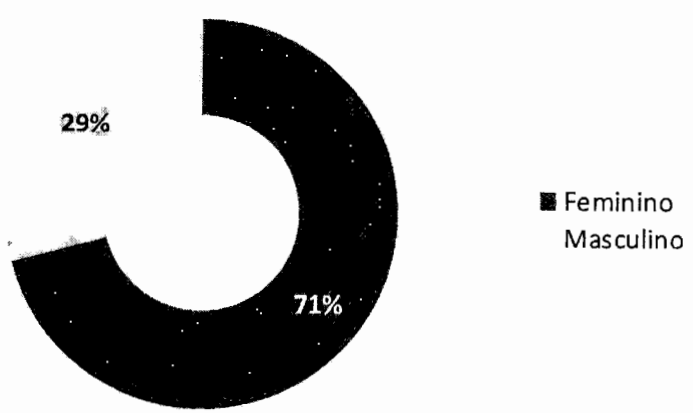
Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Regime.

### **2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos**

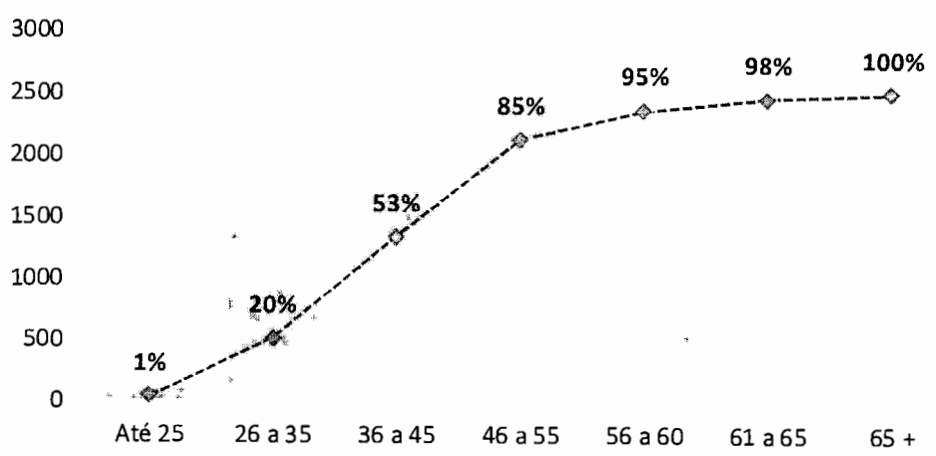
Os arquivos apresentaram 7579 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de Jundiá. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.



**GRÁFICO 5. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR SEXO**



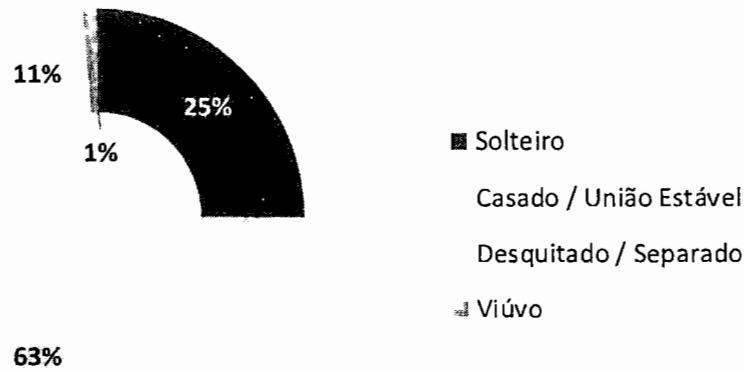
**GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA**



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

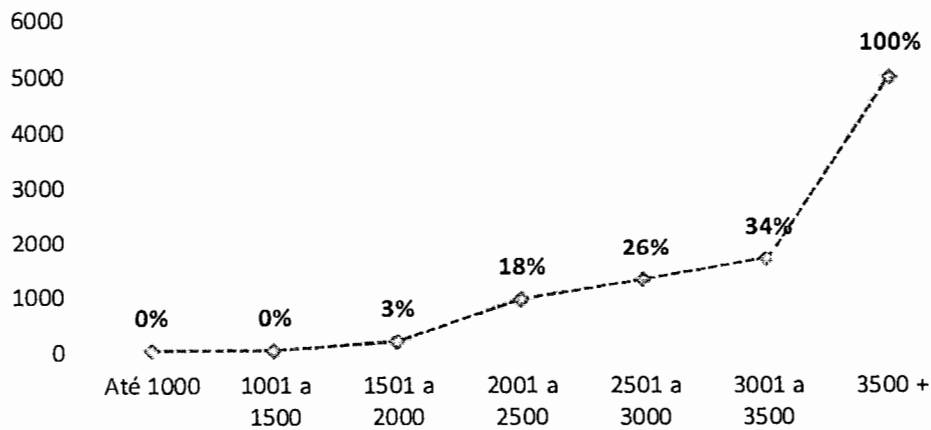
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 46 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

**GRÁFICO 7. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR ESTADO CIVIL**



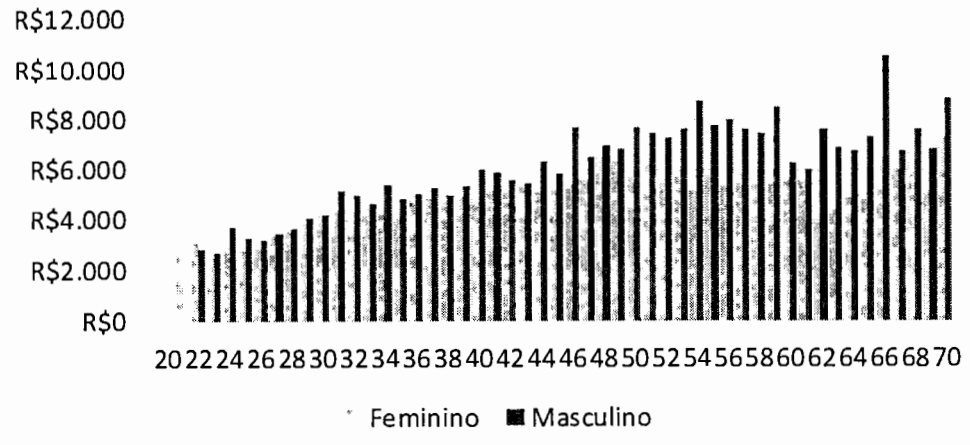
No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para o benefício de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

**GRÁFICO 8. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**



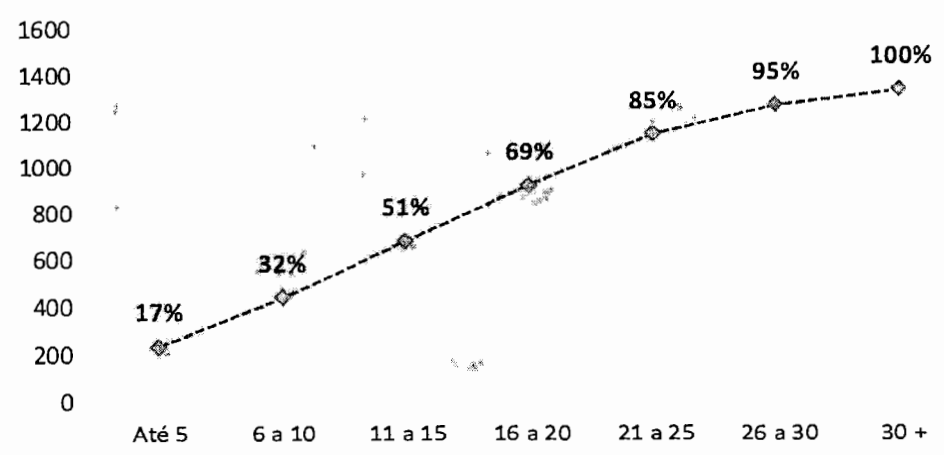
Referente as remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

**GRÁFICO 9. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS ATIVOS, POR IDADE**



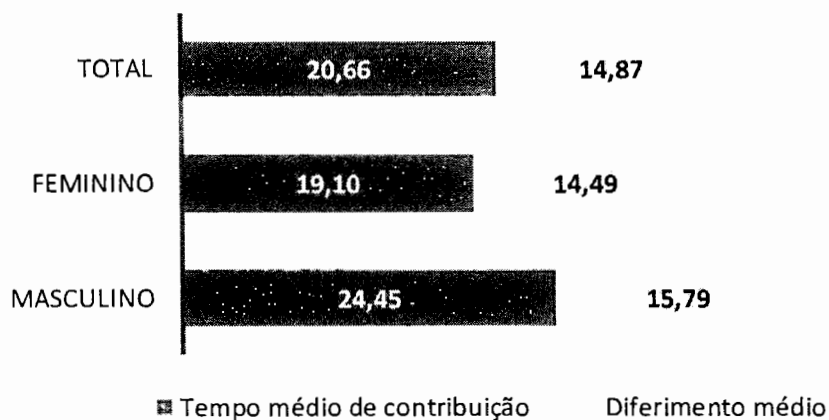
Do gráfico acima depreende-se que as remunerações dos servidores ativos tendem a ser maiores nas idades mais próximas à aposentadoria, justificada pelas vantagens adquiridas ao longo do período laborativo do servidor.

**GRÁFICO 10. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, POR TEMPO DE ESPERA PARA APOSENTADORIA**



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios do Regime.

**GRÁFICO 11. TEMPO MÉDIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS**

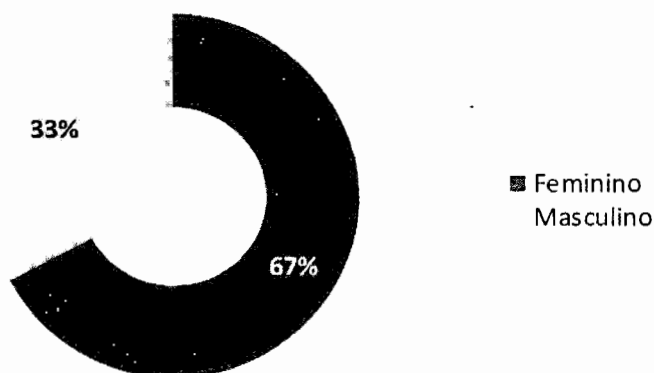


No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino. Característica já explicitada anteriormente.

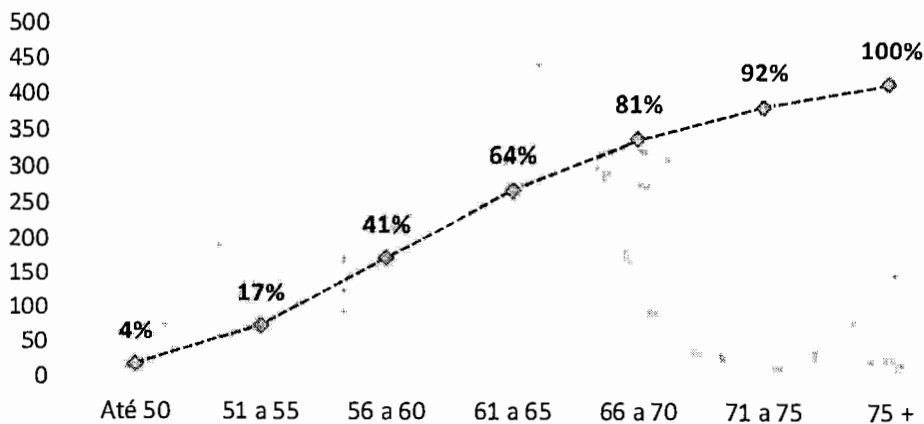
### 2.1.2. Estatísticas dos servidores inativos

Os arquivos contemplaram as informações de 1921 inativos vinculados ao Regime e suas características estão a seguir demonstradas.

**GRÁFICO 12. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR SEXO**

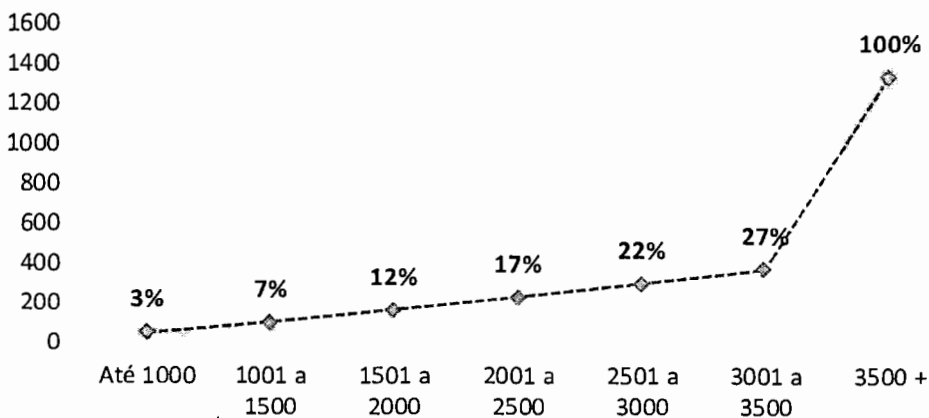


**GRÁFICO 13. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA ETÁRIA**



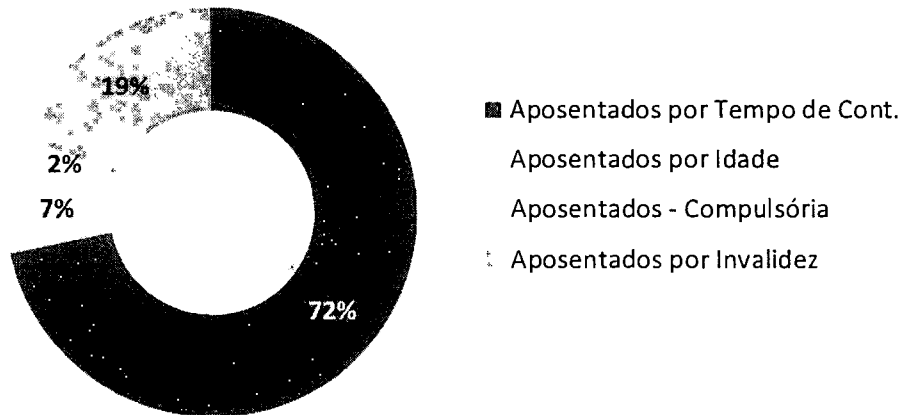
Segundo o gráfico acima, é possível observar que segurados inativos com idade inferior a 50 anos representam as aposentadorias por invalidez, indicando, desse modo, um cenário desfavorável ao Regime, haja vista a necessidade de custear tais benefícios por um período mais longo.

**GRÁFICO 14. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR FAIXA DE BENEFÍCIO**



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Regime responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

**GRÁFICO 15. DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS, POR TIPO DE BENEFÍCIO**

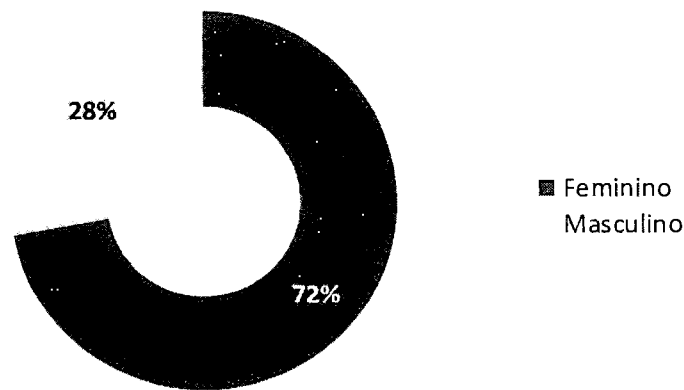


Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

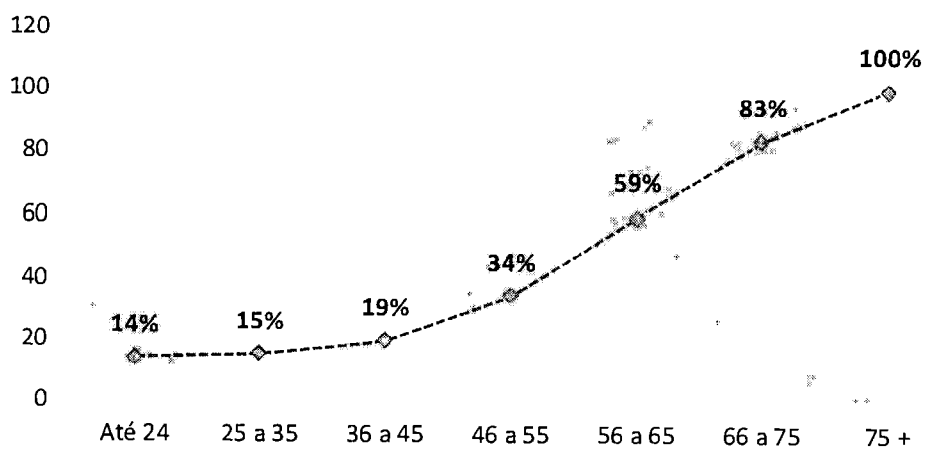
**2.1.3. Estatísticas dos pensionistas**

O arquivo apresentou informações para 395 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

**GRÁFICO 16. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR SEXO**

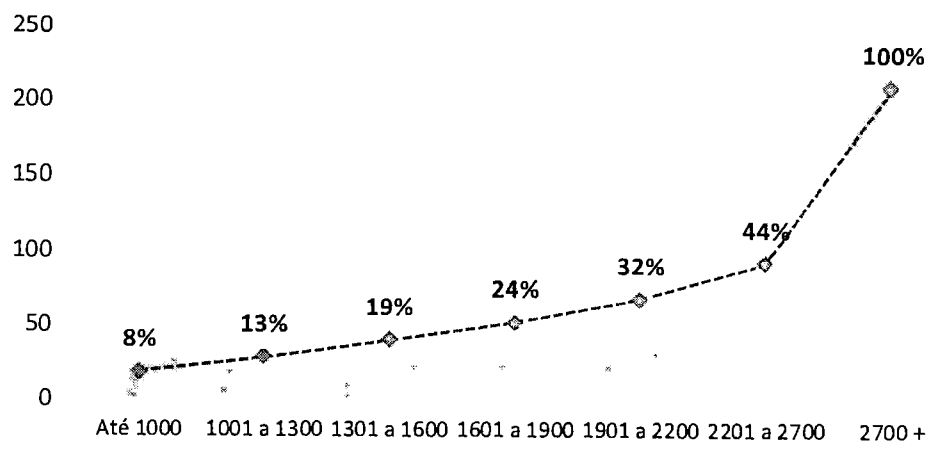


**GRÁFICO 17. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS, POR FAIXA ETÁRIA**



Conforme verifica-se no gráfico acima, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

**GRÁFICO 18. DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA, POR FAIXA DE BENEFÍCIO**



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4. Análise comparativa

**TABELA 24. ANÁLISE COMPARATIVA POR QUANTIDADE DE SEGURADOS**

Situação da população coberta	Quantidade			
	2018		2019	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5437	2243	5370	2209
Aposentados por tempo de contribuição	853	395	950	428
Aposentados por idade	95	37	105	38
Aposentados - compulsória	16	23	16	22
Aposentados por invalidez	188	141	220	142
Pensionistas	260	100	285	110

**TABELA 25. ANÁLISE COMPARATIVA POR IDADE**

População coberta	Idade média			
	2018		2019	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	43,29	46,40	43,75	46,68
Aposentados por tempo de contribuição	60,86	65,59	61,25	65,98
Aposentados por idade	70,56	74,16	70,72	74,37
Aposentados - compulsória	74,81	76,39	75,81	77,18
Aposentados por invalidez	59,23	58,79	59,07	59,20
Pensionistas	59,65	50,48	61,08	48,12

**TABELA 26. ANÁLISE COMPARATIVA POR REMUNERAÇÃO MÉDIA**

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2018		2019	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 4.847,99	R\$ 5.967,80	R\$ 5.155,27	R\$ 6.444,34
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 8.504,65	R\$ 9.184,30	R\$ 9.101,80	R\$ 9.693,19
Aposentados por idade	R\$ 2.121,78	R\$ 3.597,05	R\$ 2.168,30	R\$ 3.704,60
Aposentados - compulsória	R\$ 1.696,24	R\$ 3.054,43	R\$ 1.776,69	R\$ 3.162,35
Aposentados por invalidez	R\$ 3.488,09	R\$ 4.083,14	R\$ 3.585,37	R\$ 4.431,80
Pensionistas	R\$ 4.012,66	R\$ 3.194,15	R\$ 4.308,68	R\$ 3.425,67



## ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

**TABELA 27. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)	D/C
Sem Máscara	<b>ATIVO GARANTIDOR - PLANO FINANCEIRO (1)</b>		
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO		
Sem Máscara	<b>ATIVO GARANTIDOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO (2)</b>	R\$ 1.890.843.302,50	
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.597.634.880,94	
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 293.208.421,56	
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	R\$ 3.150.359.444,87	<b>C</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (3)</b>		<b>C</b>
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		D
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (4)</b>		<b>C</b>
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO FIN.		C
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		D
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		D
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (5)</b>	R\$ 2.251.044.925,34	<b>C</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO PREV.	R\$ 2.421.606.822,65	C
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 96.408.364,51	D
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 3.898.347,68	D
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 70.255.185,12	D
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (6)</b>	R\$ 2.889.346.907,76	<b>C</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO PREV.	R\$ 4.582.283.953,40	C
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 596.470.837,30	D
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 657.678.837,98	D
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 438.787.370,36	D
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (7)</b>	R\$ 1.990.032.388,23	<b>C</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 1.990.032.388,23	D
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO (8)</b>	R\$ 0,00	<b>C</b>
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (9)</b>	R\$ 0,00	<b>C</b>
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00	C
<b>RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVITI / DÉFICIT)</b>			
Sem Máscara	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (10) = (1) - (3) - (4) - (8)		
Sem Máscara	PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL (11) = (2) - (5) - (6) + (7) - (9)	-R\$ 1.259.516.142,37	

## ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS

### 4.1. PLANO PREVIDENCIÁRIO

As projeções atuariais do Plano Previdenciário são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas previdenciárias, com contribuições e rentabilidade e despesas com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da Avaliação Atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas, inclusive com o plano de amortização vigente e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

**TABELA 28. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DEPENDAS PREVIDENCIÁRIAS**

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repassé patronal	Repassé segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2019	370 / 370	2.917.120,58	143.619.284,21	52.265.186,13	238.872.331,09	-42.987.860,75	1.554.647.020,19
2020	482 / 852	3.783.478,38	144.099.978,98	49.267.703,35	262.118.761,71	-68.751.079,37	1.485.895.940,81
2021	228 / 1080	1.709.880,18	140.407.575,61	43.227.089,08	263.254.141,58	-79.619.476,89	1.406.276.463,92
2022	172 / 1252	1.232.519,78	140.100.092,12	39.939.780,43	258.845.043,95	-78.805.171,40	1.327.471.292,52
2023	50 / 1302	321.097,61	140.505.524,72	37.349.591,35	245.503.256,13	-67.648.140,05	1.259.823.152,47
2024	21 / 1323	142.816,25	142.213.032,18	35.866.995,35	231.160.198,16	-53.080.170,63	1.206.742.981,84
2025	188 / 1511	1.381.748,30	141.079.220,78	34.615.939,67	228.331.073,13	-52.635.912,69	1.154.107.069,15
2026	280 / 1791	1.891.506,38	139.353.267,11	32.140.087,31	229.190.975,73	-57.697.621,31	1.096.409.447,84
2027	264 / 2055	1.697.157,22	136.997.437,03	29.289.228,85	227.675.084,19	-61.388.418,31	1.035.021.029,63
2028	270 / 2325	1.702.542,87	135.008.470,90	26.756.061,52	225.378.845,38	-63.614.312,96	971.406.716,57
2029	278 / 2603	1.516.861,56	133.068.733,81	24.362.632,59	221.212.561,11	-63.781.194,70	907.625.521,87
2030	269 / 2872	1.663.237,47	131.443.905,85	22.243.520,41	217.812.499,85	-64.125.073,58	843.500.448,28
2031	296 / 3168	1.637.522,60	119.594.073,71	20.089.698,63	213.727.745,42	-74.043.973,08	769.456.475,20
2032	257 / 3425	1.336.243,64	117.897.386,54	18.072.232,70	207.355.708,86	-71.386.089,62	698.070.385,58
2033	261 / 3686	1.417.611,25	116.606.437,00	16.393.983,07	201.297.082,86	-68.296.662,79	629.773.722,79
2034	270 / 3956	1.416.605,06	115.239.278,32	14.744.322,92	195.163.018,49	-65.179.417,25	564.594.305,54
2035	281 / 4237	1.389.152,05	103.184.355,28	13.169.743,42	188.752.670,24	-72.398.571,54	492.195.734,00
2036	234 / 4471	1.155.223,38	101.945.362,37	11.696.465,72	181.106.615,64	-67.464.787,55	424.730.946,45
2037	259 / 4730	1.250.464,57	100.902.041,72	10.452.517,94	174.087.393,65	-62.732.833,99	361.998.112,46
2038	313 / 5043	1.410.042,84	99.822.396,11	9.201.445,42	167.871.181,80	-58.847.340,27	303.150.772,19

fis. 58  
1588

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repassé patronal	Repassé segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2039	303 / 5346	1.437.115,62	98.600.248,05	7.915.174,67	161.851.013,42	-55.335.590,70	247.815.181,49
2040	287 / 5633	1.361.561,13	97.407.151,64	6.669.489,92	155.397.373,30	-51.320.731,75	196.494.449,75
2041	261 / 5894	1.174.459,97	96.321.763,78	5.550.357,72	148.144.902,71	-46.272.781,22	150.221.668,53
2042	220 / 6114	918.260,00	95.386.120,81	4.613.458,36	140.026.538,70	-40.026.959,54	110.194.708,99
2043	253 / 6367	1.098.926,64	94.692.858,68	3.877.500,23	132.883.145,64	-34.312.786,72	75.881.922,27
2044	198 / 6565	842.975,58	4.019.115,37	3.085.154,85	124.989.744,27	-117.885.474,05	-42.003.551,78
2045	202 / 6767	844.936,96	3.235.642,88	2.483.745,41	117.441.527,92	-111.722.139,63	-153.725.691,42
2046	140 / 6907	632.374,47	2.498.078,80	1.917.576,19	109.487.629,40	-105.071.974,41	-258.797.665,83
2047	117 / 7024	551.495,13	1.952.861,75	1.499.056,47	101.664.838,03	-98.212.919,82	-357.010.585,64
2048	113 / 7137	445.068,75	1.501.896,97	1.152.886,72	93.946.550,02	-91.291.766,32	-448.302.351,97
2049	99 / 7236	391.241,07	1.147.884,73	881.139,71	86.549.363,07	-84.520.338,64	-532.822.690,61
2050	79 / 7315	323.393,64	849.193,43	651.858,18	79.442.490,39	-77.941.438,78	-610.764.129,39
2051	75 / 7390	282.868,93	607.603,17	466.408,57	72.662.682,43	-71.588.670,69	-682.352.800,08
2052	35 / 7425	120.827,67	415.187,78	318.706,60	65.938.847,18	-65.204.952,80	-747.557.752,88
2053	45 / 7470	149.921,05	326.920,70	250.950,99	59.813.902,41	-59.236.030,72	-806.793.783,60
2054	41 / 7511	139.327,62	225.290,63	172.937,68	54.124.221,54	-53.725.993,23	-860.519.776,84
2055	25 / 7536	90.200,80	136.860,23	105.056,70	48.777.566,58	-48.535.649,66	-909.055.426,49
2056	16 / 7552	49.794,36	81.389,54	62.476,27	43.779.593,20	-43.635.727,40	-952.691.153,89
2057	12 / 7564	44.607,63	51.073,07	39.204,73	39.189.926,15	-39.099.648,34	-991.790.802,23
2058	10 / 7574	32.723,00	25.367,05	19.472,27	34.962.556,35	-34.917.717,04	-1.026.708.519,27
2059	4 / 7578	11.571,23	7.524,35	5.775,84	31.070.122,02	-31.056.821,83	-1.057.765.341,10
2060	1 / 7579	2.837,77	1.439,67	1.105,12	27.504.818,80	-27.502.274,00	-1.085.267.615,11
2061	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	24.287.578,93	-24.287.578,93	-1.109.555.194,04
2062	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	21.370.525,52	-21.370.525,52	-1.130.925.719,56
2063	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	18.739.363,60	-18.739.363,60	-1.149.665.083,15
2064	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	16.392.650,99	-16.392.650,99	-1.166.057.734,14
2065	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	14.286.361,80	-14.286.361,80	-1.180.344.095,94
2066	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	12.392.963,70	-12.392.963,70	-1.192.737.059,64
2067	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	10.714.722,34	-10.714.722,34	-1.203.451.781,98
2068	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	9.230.510,32	-9.230.510,32	-1.212.682.292,30
2069	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	7.922.932,58	-7.922.932,58	-1.220.605.224,87
2070	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	6.756.598,17	-6.756.598,17	-1.227.361.823,04
2071	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	5.737.397,88	-5.737.397,88	-1.233.099.220,92
2072	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	4.834.308,70	-4.834.308,70	-1.237.933.529,62
2073	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	4.051.596,64	-4.051.596,64	-1.241.985.126,26
2074	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	3.379.389,80	-3.379.389,80	-1.245.364.516,06
2075	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	2.802.355,66	-2.802.355,66	-1.248.166.871,72
2076	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	2.298.020,69	-2.298.020,69	-1.250.464.892,42
2077	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	1.866.894,82	-1.866.894,82	-1.252.331.787,24
2078	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	1.502.029,06	-1.502.029,06	-1.253.833.816,30
2079	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	1.194.809,84	-1.194.809,84	-1.255.028.626,14
2080	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	939.778,85	-939.778,85	-1.255.968.405,00
2081	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	728.057,87	-728.057,87	-1.256.696.462,86
2082	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	559.735,93	-559.735,93	-1.257.256.198,80
2083	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	422.371,10	-422.371,10	-1.257.678.569,89
2084	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	314.855,00	-314.855,00	-1.257.993.424,89
2085	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	235.605,53	-235.605,53	-1.258.229.030,42
2086	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	171.829,16	-171.829,16	-1.258.400.859,58
2087	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	127.012,68	-127.012,68	-1.258.527.872,26
2088	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	95.634,03	-95.634,03	-1.258.623.506,30

Exercício	Novos benefícios (qtde. Ano / acumulado)	Novos benefícios (R\$)	Repassse patronal	Repassse segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2089	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	72.925,56	-72.925,56	-1.258.696.431,86
2090	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	56.045,03	-56.045,03	-1.258.752.476,89
2091	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	45.319,93	-45.319,93	-1.258.797.796,82
2092	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	37.886,05	-37.886,05	-1.258.835.682,87
2093	0 / 7579	0,00	0,00	0,00	33.195,42	-33.195,42	-1.258.868.878,29

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

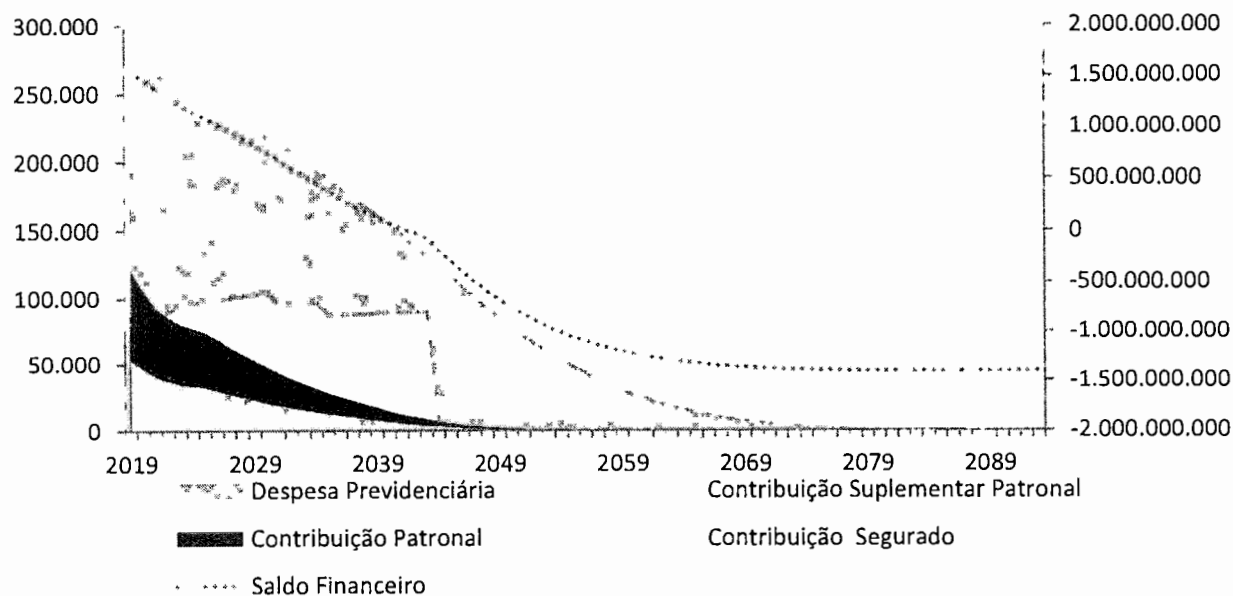
Observa-se pela Projeção Atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o plano de amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 25 anos.

Salienta-se, ainda, que para a referida projeção foram considerados todos os benefícios oferecidos pelo Regime sendo financiados pelo regime financeiro de capitalização.

Insta informar que se tratam de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do IPREJUN.

**GRÁFICO 19. PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**



As projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

A título de simulação, efetuou-se as projeções atuariais desconsiderando o plano de amortização vigente, reconhecido por meio da Lei nº 8989/2018, cujos resultados seguem abaixo:

**TABELA 29. PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS SEM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

Exercício	Repasso patronal	Repasso segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2019	88.936.904,22	52.265.186,13	238.872.331,09	-97.670.240,74	1.499.964.640,20
2020	85.032.001,66	49.267.703,35	262.118.761,71	-127.819.056,70	1.372.145.583,50
2021	77.162.728,70	43.227.089,08	263.254.141,58	-142.864.323,80	1.229.281.259,70
2022	72.880.262,06	39.939.780,43	258.845.043,95	-146.025.001,46	1.083.256.258,24
2023	69.505.952,11	37.349.591,35	245.503.256,13	-138.647.712,66	944.608.545,57
2024	67.574.533,86	35.866.995,35	231.160.198,16	-127.718.668,95	816.889.876,62
2025	65.944.749,51	34.615.939,67	228.331.073,13	-127.770.383,95	689.119.492,67
2026	62.719.389,12	32.140.087,31	229.190.975,73	-134.331.499,30	554.787.993,37
2027	59.005.498,05	29.289.228,85	227.675.084,19	-139.380.357,29	415.407.636,08
2028	55.705.471,88	26.756.061,52	225.378.845,38	-142.917.311,98	272.490.324,11
2029	52.587.486,75	24.362.632,59	221.212.561,11	-144.262.441,77	128.227.882,34
2030	49.826.861,51	22.243.520,41	217.812.499,85	-145.742.117,93	-17.514.235,59
2031	36.924.641,20	20.089.698,63	213.727.745,42	-156.713.405,59	-174.227.641,18
2032	34.296.433,31	18.072.232,70	207.355.708,86	-154.987.042,85	-329.214.684,04
2033	32.110.131,75	16.393.983,07	201.297.082,86	-152.792.968,05	-482.007.652,08
2034	29.961.074,48	14.744.322,92	195.163.018,49	-150.457.621,09	-632.465.273,17
2035	17.156.583,93	13.169.743,42	188.752.670,24	-158.426.342,89	-790.891.616,06
2036	15.237.304,88	11.696.465,72	181.106.615,64	-154.172.845,04	-945.064.461,10
2037	13.616.780,19	10.452.517,94	174.087.393,65	-150.018.095,52	-1.095.082.556,62
2038	11.986.973,89	9.201.445,42	167.871.181,80	-146.682.762,49	-1.241.765.319,11
2039	10.311.313,91	7.915.174,67	161.851.013,42	-143.624.524,83	-1.385.389.843,94
2040	8.688.526,41	6.669.489,92	155.397.373,30	-140.039.356,98	-1.525.429.200,92
2041	7.230.602,37	5.550.357,72	148.144.902,71	-135.363.942,62	-1.660.793.143,54
2042	6.010.078,03	4.613.458,36	140.026.538,70	-129.403.002,32	-1.790.196.145,86
2043	5.051.325,30	3.877.500,23	132.883.145,64	-123.954.320,10	-1.914.150.465,96
2044	4.019.115,37	3.085.154,85	124.989.744,27	-117.885.474,05	-2.032.035.940,01
2045	3.235.642,88	2.483.745,41	117.441.527,92	-111.722.139,63	-2.143.758.079,65
2046	2.498.078,80	1.917.576,19	109.487.629,40	-105.071.974,41	-2.248.830.054,06
2047	1.952.861,75	1.499.056,47	101.664.838,03	-98.212.919,82	-2.347.042.973,87
2048	1.501.896,97	1.152.886,72	93.946.550,02	-91.291.766,32	-2.438.334.740,20
2049	1.147.884,73	881.139,71	86.549.363,07	-84.520.338,64	-2.522.855.078,84
2050	849.193,43	651.858,18	79.442.490,39	-77.941.438,78	-2.600.796.517,62
2051	607.603,17	466.408,57	72.662.682,43	-71.588.670,69	-2.672.385.188,31
2052	415.187,78	318.706,60	65.938.847,18	-65.204.952,80	-2.737.590.141,11
2053	326.920,70	250.950,99	59.813.902,41	-59.236.030,72	-2.796.826.171,83
2054	225.290,63	172.937,68	54.124.221,54	-53.725.993,23	-2.850.552.165,07
2055	136.860,23	105.056,70	48.777.566,58	-48.535.649,66	-2.899.087.814,72
2056	81.389,54	62.476,27	43.779.593,20	-43.635.727,40	-2.942.723.542,12
2057	51.073,07	39.204,73	39.189.926,15	-39.099.648,34	-2.981.823.190,46

Exercício	Repasso patronal	Repasso segurados	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2058	25.367,05	19.472,27	34.962.556,35	-34.917.717,04	-3.016.740.907,50
2059	7.524,35	5.775,84	31.070.122,02	-31.056.821,83	-3.047.797.729,33
2060	1.439,67	1.105,12	27.504.818,80	-27.502.274,00	-3.075.300.003,34
2061	0,00	0,00	24.287.578,93	-24.287.578,93	-3.099.587.582,27
2062	0,00	0,00	21.370.525,52	-21.370.525,52	-3.120.958.107,79
2063	0,00	0,00	18.739.363,60	-18.739.363,60	-3.139.697.471,38
2064	0,00	0,00	16.392.650,99	-16.392.650,99	-3.156.090.122,37
2065	0,00	0,00	14.286.361,80	-14.286.361,80	-3.170.376.484,17
2066	0,00	0,00	12.392.963,70	-12.392.963,70	-3.182.769.447,87
2067	0,00	0,00	10.714.722,34	-10.714.722,34	-3.193.484.170,21
2068	0,00	0,00	9.230.510,32	-9.230.510,32	-3.202.714.680,53
2069	0,00	0,00	7.922.932,58	-7.922.932,58	-3.210.637.613,10
2070	0,00	0,00	6.756.598,17	-6.756.598,17	-3.217.394.211,27
2071	0,00	0,00	5.737.397,88	-5.737.397,88	-3.223.131.609,15
2072	0,00	0,00	4.834.308,70	-4.834.308,70	-3.227.965.917,85
2073	0,00	0,00	4.051.596,64	-4.051.596,64	-3.232.017.514,49
2074	0,00	0,00	3.379.389,80	-3.379.389,80	-3.235.396.904,29
2075	0,00	0,00	2.802.355,66	-2.802.355,66	-3.238.199.259,95
2076	0,00	0,00	2.298.020,69	-2.298.020,69	-3.240.497.280,65
2077	0,00	0,00	1.866.894,82	-1.866.894,82	-3.242.364.175,47
2078	0,00	0,00	1.502.029,06	-1.502.029,06	-3.243.866.204,53
2079	0,00	0,00	1.194.809,84	-1.194.809,84	-3.245.061.014,37
2080	0,00	0,00	939.778,85	-939.778,85	-3.246.000.793,23
2081	0,00	0,00	728.057,87	-728.057,87	-3.246.728.851,09
2082	0,00	0,00	559.735,93	-559.735,93	-3.247.288.587,03
2083	0,00	0,00	422.371,10	-422.371,10	-3.247.710.958,12
2084	0,00	0,00	314.855,00	-314.855,00	-3.248.025.813,12
2085	0,00	0,00	235.605,53	-235.605,53	-3.248.261.418,65
2086	0,00	0,00	171.829,16	-171.829,16	-3.248.433.247,81
2087	0,00	0,00	127.012,68	-127.012,68	-3.248.560.260,49
2088	0,00	0,00	95.634,03	-95.634,03	-3.248.655.894,53
2089	0,00	0,00	72.925,56	-72.925,56	-3.248.728.820,09
2090	0,00	0,00	56.045,03	-56.045,03	-3.248.784.865,12
2091	0,00	0,00	45.319,93	-45.319,93	-3.248.830.185,05
2092	0,00	0,00	37.886,05	-37.886,05	-3.248.868.071,10
2093	0,00	0,00	33.195,42	-33.195,42	-3.248.901.266,52

Observa-se que no ano de 2019 as despesas previdenciárias superariam as receitas e pelos próximos 11 anos o patrimônio constituído pelo RPPS se esgotaria, tendo em vista o grande número de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte que atualmente são pagos e a ausência das contribuições suplementares, o que se mostraria muito preocupante do ponto de vista da formação das reservas matemáticas.

Uma vez que a situação de superávit financeiro (receitas mensais superiores às despesas mensais) deixa de ser observada, o processo de capitalização das reservas matemáticas fica extremamente comprometido; razão pela qual se impõe - **em caráter de urgência** - ações como a manutenção do plano de amortização do déficit atuarial com a sua consequente adaptação para o valor apurado na presente Avaliação Atuarial, bem como uma renovação da massa de segurados, com a abertura de novos concursos, a fim de que haja uma oxigenação na composição dos servidores ativos do Município de Jundiaí (SP), reduzindo, por conseguinte, a idade média dos segurados ativos.

## ANEXO 5 – ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Secretaria de Previdência – SPREV, por meio da sua Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, instituiu em janeiro de 2017 o Índice de Situação Previdenciária – ISP. Tal índice servirá como indicador oficial da situação dos RPPS do país.

O cálculo do ISP se baseia em três grandes grupos para a apuração do indicador, quais sejam:

- **CONFORMIDADE (peso 25%):** Situação do ente federativo nos critérios listados no Extrato Previdenciário do CADPREV.
- **EQUILÍBRIO (peso 55%):** Dados da Receita Corrente Líquida – RCL (encaminhados pelos entes federativos à STN por meio do RREO e consultados no SICONFI) e informações declaratórias constantes dos Termos de Acordo de Parcelamento, DIPR e DRAA (encaminhados pelos entes federativos à SPREV e consultados no CADPREV).
- **TRANSPARÊNCIA (peso 20%):** Situação do envio pelos entes federativos dos demonstrativos obrigatórios (DRAA, DIPR, DAIR e DPIN).

Ressalva-se aqui a importância da situação que envolve a perspectiva atuarial e financeira dos RPPS's, por meio das características trazidas da composição do ISP, uma vez que os aspectos atuariais e financeiros representam um peso de 62% do referido índice.

Este estudo tem como ponto focal o grupo EQUILÍBRIO e seus SUBÍNDICES.

**TABELA 30. ÍNDICES DE REFERÊNCIA DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Equilíbrio - subíndices	Nota máxima
1. Comprometimento Atuarial da RCL	0,13
2. Endividamento Previdenciário	0,10
3. Relação Ativos / (Aposentados + Pensionistas)	0,09
4. Solvência Atuarial	0,14
4. Solvência Financeira	0,09
<b>Total</b>	<b>0,55</b>

### 5.1. COMPROMETIMENTO ATUARIAL

O subitem COMPROMETIMENTO ATUARIAL DA RCL visa demonstrar a representatividade do passivo atuarial (reservas / provisões matemáticas) do IPREJUN em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) do Ente.

Análise: quanto maior o índice, menor a representatividade do passivo atuarial do RPPS em relação à RCL do Ente.

Resultado do subíndice do IPREJUN:

Plano Previdenciário: 35,39%

Plano Financeiro: 0,00%

Mantidos pelo Tesouro: 0,00%

Global: 35,39%

## 5.2. ENDIVIDAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O subitem ENDIVIDAMENTO PREVIDENCIÁRIO demonstra o peso dos débitos previdenciários do Ente oriundos de Termos de Acordo de Parcelamentos (contribuições devidas e não repassadas) em relação a sua Receita Corrente Líquida (RCL).

Análise: quanto maior o índice, maior a representatividade do endividamento previdenciário do Ente com o RPPS em relação à RCL.

Resultado do subíndice do IPREJUN: 16,12%

## 5.3. RELAÇÃO ATIVOS / (APOSENTADOS + PENSIONISTAS)

O subitem RELAÇÃO ATIVOS / (APOSENTADOS + PENSIONISTAS) visa demonstrar a razão entre a quantidade de servidores ativos pelo total de inativos (aposentados e pensionistas) do seu RPPS.

Análise: quanto maior o índice, maior a representatividade dos ativos em relação à quantidade de inativos do RPPS.

Resultado do subíndice do IPREJUN:

Plano Previdenciário: 3,26

Plano Financeiro: 0,00

Global: 3,26

## 5.4. SOLVÊNCIA ATUARIAL

O subitem SOLVÊNCIA ATUARIAL visa demonstrar a relação dos ativos líquidos do plano e a reserva matemática dos benefícios concedidos informados no DRAA do seu RPPS.

Análise: quanto maior o índice, maior a representatividade dos ativos em relação à reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC).

Resultado do subíndice do IPREJUN:

Plano Previdenciário: 70,97%

Plano Financeiro: 0,00%

Global: 70,97%

## 5.5. SOLVÊNCIA FINANCEIRA

O subitem SOLVÊNCIA FINANCEIRA visa demonstrar a relação entre o total de contribuições (normal + suplementar + aportes para cobertura do déficit atuarial) e o valor relativo aos pagamentos de todos os benefícios do seu RPPS.

Análise: quanto maior o índice, maior a representatividade das receitas de contribuição em relação às despesas com o pagamento de benefícios.



Resultado do subíndice do IPREJUN:

Plano Previdenciário: 64,98%

Plano Financeiro: 0,00%

Global: 64,98%

**TABELA 31. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Equilíbrio - subíndices	Nota IPREJUN
1. Comprometimento Atuarial da RCL	35,39%
2. Endividamento Previdenciário	16,12%
3. Relação Ativos / (Aposentados + Pensionistas)	3,26
4. Solvência Atuarial	70,97%
5. Solvência Financeira	64,98%



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

**LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

~~Art. 1º. Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.~~

**Art. 1º.** Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. *(Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E PRAZO**



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 61)

**Art. 88.** O Município fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 89.** O regime jurídico dos servidores do **IPREJUN** é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos ao **IPREJUN**, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

**Art. 90.** Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

**Art. 91.** As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 92.** O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao **IPREJUN**.

§ 1º. Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no “caput” deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do **IPREJUN**, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.

~~§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente a 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte:~~



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fis. 44

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 62)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2003	1%
2004	3%
2005	5%
2006	7%
2007	9%
2008 A 2038	10%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, a partir de 1º de maio de 2004, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: *(Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2004	1,00%
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008 em diante	9,80%

§ 2º. Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: *(Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)*

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: *(Redação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

folha 45  
B

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 63)

(Tabela com redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007, e repetida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2013, data base 31 de dezembro de 2013, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2015, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 28 (vinte e oito) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 8.346, de 11 de dezembro de 2014)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2015	6,00%
2016	7,06%
2017	8,12%
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025—2043	16,00%

§ 2º. Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

folha 46

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 64)

servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

§ 3º. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á na data e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 78, desta Lei.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0059/19**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 13.071, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Busca a presente propositura adequar os percentuais das alíquotas previdenciárias suplementares com base no estudo atuarial realizado no ano de 2019, data base de 31 de dezembro de 2018, que visam preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos moldes do que preceitua o artigo 40 da Constituição Federal. Lembramos que o estudo atuarial apresentado pelo IPREJUN foi realizado pela empresa Lumens Atuarial (fls. 09 a 41), a qual possui conhecimentos e aparatos técnicos necessários para a realização do mesmo.

De acordo com a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, as despesas estimadas com a presente ação serão de R\$ 8.449.313,00 em 2020, R\$ 16.898.627,00 em 2021 e R\$ 25.347.940,00 em 2022 e serão suportadas pelas dotações elencadas às fls. 07.

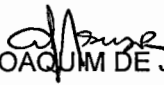
Observamos, ainda, que apesar da meta de deficit na Lei das Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017 e 2018, os resultados primários superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

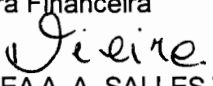
Às fls. 08 temos um Demonstrativo de Despesas com Pessoal com previsão de 45,49% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) para o exercício de 2019, conforme preceitua o artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendemos que a presente propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDRÉA A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.173**

**PROJETO DE LEI Nº 13.071**

**PROCESSO Nº 84.311**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 07), com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 08), Relatório da Avaliação Atuarial (fls. 09/41), documento (fls. 42/46), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 059/19, no sentido de que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade adequar os percentuais das alíquotas previdenciárias suplementares com base no estudo atuarial realizado no ano de 2019, data base de 31 de dezembro de 2018, visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREJUN, nos termos do art. 40 da Constituição Federal; **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesas de R\$ 8.449.313,00 em 2020, R\$ 16.898.627,00 em 2021, R\$ 25.347.940,00 em 2022 e serão suportadas pelas dotações nela insertas; **3)** apesar da meta de deficit na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017 e 2018, os resultados primários superavitários desses dois exercícios são indício de responsabilidade na gestão pública do município; e **4)** o Demonstrativo de Despesas com Pessoal (planilha de fls. 08), situa em 45,49% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que





concerne à competência (art. 6º, I, e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme disposto no art. 40, "caput" da Carta de República.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para reformular a cobertura do deficit técnico do IPREJUN, alterando, para tanto, a Lei 5.894/02, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.

Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Brigida Ricetto*  
Brigida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.311**

PROJETO DE LEI 13.071, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

**PARECER**

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe privativa, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Acompanhada de documentos administrativo-orçamentário-financeiros hábeis, a proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo **voto favorável**.


Sala das Comissões, 26-11-2019.

APROVADO  
20/11/19

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vektor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO 84.311

PROJETO DE LEI 13.071, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinentes documentos administrativo-orçamentário-financeiros –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira pronunciamento favorável.

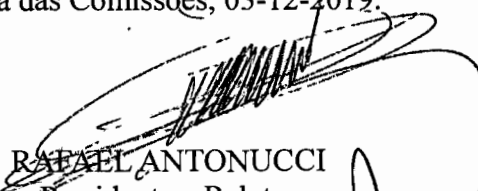
Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:


**“(...) as propostas realizadas visam preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (...)/ (...) a proposta encontra adequação financeira e orçamentária (...)”.**

Sendo assim, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

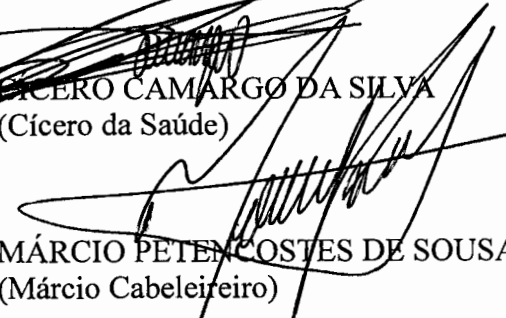
Sala das Comissões, 03-12-2019.

APROVADO  
03/12/19

  
RAFAEL ANTONUCCI  
Presidente e Relator

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

  
LEANDRO PALMARINI

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
(Márcio Cabeleireiro)

  
MARCOS ROBERTO LAVADO



**130ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 13.071 – PREFEITO MUNICIPAL**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Autores do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 84.311

PUBLICAÇÃO Rubrica  
*06/12/19* *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.071**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 92. (...)

(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:



(Autógrafo do PL 13.071 – fls. 2)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38



(Autógrafo do PL 13.071 – fls. 3)

2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e dezanove (03/12/2019).

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.071

PROCESSO N.º 84.311

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/01/20

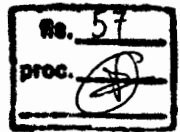
*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXEMPTE



Ofício GP.L n.º 419/2019

Processo n.º 12.957-7/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 84434/2019  
Data: 12/12/2019 Horário: 16:00  
Administrativo -

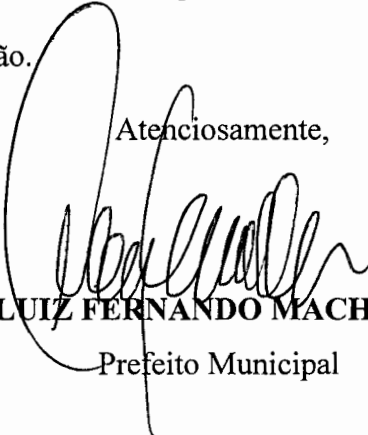
Jundiaí, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.344, objeto do Projeto de Lei nº 13.071, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

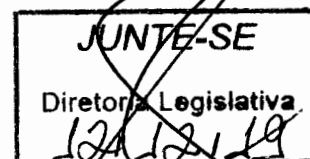
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

OF. GP.L. nº 281/2019

Processo nº 3.789-3/2019





**LEI N.º 9.344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 92. (...)

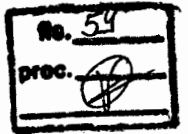
(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

<b>ANO</b>	<b>PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO</b>
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36



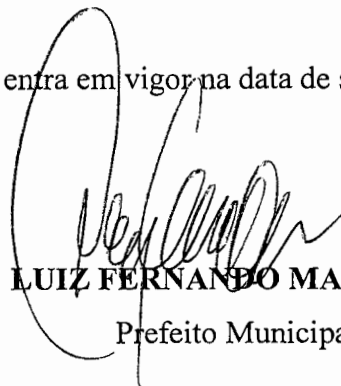
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.344/2019 – fls. 2)



2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

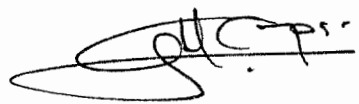
(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PUBLICAÇÃO Rubrica**

PROJETO DE LEI Nº. 13.071

Juntadas:

fls. 02/46 em 26/11/19 ~~19~~  
fls. 47 em 26/11/2019 off.º / fls. 48/49  
em 26/11/2019 off.; fls 50 em 27/11/19 hu  
fls 51 e 52 em 05/12/19 hu  
fls 53 a 56 em 05/12/19 Jul  
fls. 57/59 em 12/12/19 ~~19~~

Observações: